



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 232

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

de 30 de novembro de 1971, Deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

- *Sociedades Corretoras:*

- Autorização para funcionar:

A-71-3.718 - Athenas - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. - Aracaju (SE).

- Instalação de dependências:

A-70-2.531 - Cotibra S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários - No Rio de Janeiro (GB)

- *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

- Instalação de dependências:

A-71-3.714 - União Financeira S.A. - Créditos, Financiamentos e Investimentos - Em Londrina (PR)

- *Sociedades Distribuidoras:*

- Aumento de capital - Alteração contratual:

A-71-2.309 - Dinamiza - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 80.000,00 - Instrumento de 4 de outubro de 1971.

- Instalação de dependência - Alteração contratual:

A-71-2.309 - Dinamiza - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em São Paulo (SP). - Instrumento de 4.10.71.

- Instalação de dependências:

A-71-2.729 - Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Unival S.A. - Em Santos (SP) e Campinas (SP)

A-71-2.952 - Induscred. S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. - No Rio de Janeiro (GB), em Santos (SP), Campinas (SP), Rio Claro (SP), Recife (PE), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS).

A-71-3.686 - Distrivols S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. - Em Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Belém (PA), Fortaleza (CE), Campinas (SP), Bauru (SP) e Santos (SP).

DESPACHOS DO GERENTE

De 1º de dezembro de 1971, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- *Sociedades Distribuidoras:*

- Alteração contratual:

A-71-4.374 - M. B. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. - Instrumento de 11.10.71.

- Aumento de capital - Alteração contratual:

A-71-4.405 - Multinvest - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 50.000,00 - Instrumento de 14 de maio de 1970.

- *Bolsa de Valores:*

- Reforma de estatuto:

A-71-1.980 - Bolsa de Valores de Goiás - A.G.E. de 20.8 e 20.11.71

- *Sociedades Corretoras:*

- Alteração contratual:

A-71-4.354 - Príncipe - Corretora de Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 8.11.71.

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-70-1.673 - Padrão - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - De Cr\$ 85.000,00 para Cr\$ 125.000,00 - A.G.E. de 30.4.70 e 30.9.71.

A-71-3.597 - Sinal S.A. - Sociedade Corretora de Valores - De Cr\$ 73.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. - A.G.E. de 24.9.71.

A-71-3.713 - Bittencourt S.A. - Corretora de Títulos, Valores e Câmbio - De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00 - A.G.E. de 13 de setembro de 1971.

- Mudança de denominação - Reforma de estatuto:

A-70-1.673 - Padrão - Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Adotada a denominação FNC - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - A.G.E. de 30 de abril de 1970 a 30.9.71.

- Reforma de estatuto:

A-71-3.891 - Escritório Corança S.A. - Corretora de Câmbio e Valores - A.G.E. de 25.6.71.

- *Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos:*

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-71-3.755 - Cia. Progresso de Goiás - PROGOIAS - Crédito, Financiamento e Investimento. - De Cr\$ 1.602.217,00 para Cr\$ 2.002.771,00. - A.G.E. de 6.9.71.

- Mudança de denominação - Reforma de estatuto:

A-71-3.755 - Cia. Progresso de Goiás - PROGOIAS - Crédito, Financiamento e Investimento - Adotada a denominação PROGOIAS S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - A.G.E. de 6.9.71.

- Reforma de estatuto:

A-71-3.767 - Rionorte - Cia. Norterlograndense de Crédito, Financiamento e Investimentos - A.G.E. de 21 de junho de 1971.

A-71-4.047 - Independência S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos - A.G.E. de 8.10.71.

INSPECTORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS SÃO PAULO
DESPACHOS DO CHEFE

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 24 de novembro de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP-235-71 - Banco F. Barretto S.A. - De Cr\$ 5.100.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00. - Assembléa Geral Extraordinária de 25.10.71.

Em 19 de novembro de 1971

Aumento de Capital

SP-231-71 - Banco Italo Brasil S.A. - De Cr\$ 6.880.528,87 para Cr\$ 7.334.156,41 - Reunião do Conselho de Administração de 21.9.71.

Em 25 de novembro de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-225-71 - Banco da Indústria e Comércio do Brasil S.A. - De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 - Assembléa Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1971.

Mudança de denominação social

SP-225-71 - Banco da Indústria e Comércio do Brasil S.A. - Para Banco Aúrea S.A. - Assembléa Geral Extraordinária de 7.10.71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

DESPACHO

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo nº 15.381-71, resolve aplicar à firma Borgauto Peças para Automóveis Ltda. - Av. Brasil, 7.901 a multa de Cr\$ 1.675,37 (hum mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos) por ter sido ultrapassado em 25 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.649-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1971. - Paulo Aniano do Rego, Chefe da D.M.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 858.1-71

Em 5 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a linha 1 do inciso B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 350-67 e DNPVN nº 4.048-71, bem como o que ficou deliberado na sua 858ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 1971, resolve:

I - Aprovar, conforme plantas anexas, a modificação do projeto aprovado pela Resolução nº 461.5-67, de 8 de dezembro de 1967, homologada pela Portaria nº 348, de 11 de março de 1968, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, bem como o respectivo orçamento, calculado aos preços de agosto de 1971 em Cr\$ 13.915.000,00 (treze milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros), relativo à conclusão do quebra-mar do Banco do Inglês, em Recife (PE).

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anos, Exterior, Cr\$ values.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apesgaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assistente dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao transporte de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por linha de transporte, o Delegado Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reafirmar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 858.2-71
Em 5 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-258-71 e DNPVN 9995-71, bem como o que ficou deliberado na 858ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 1-71-INPH, de 20 de outubro de 1971, publicado no Diário Oficial de 26 de outubro de 1971, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Hidrologia S. A. — Engenharia Indústria e Comércio, para medições de corrente na Baía de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 858.3-71, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea I, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 262-71 e DNPVN nº 7654-71, bem como o que ficou deliberado na sua 858ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o orçamento da Companhia Docas do Pará, para o exercício de 1971, no valor de Cr\$ 17.319.489,00 (dezesete milhões, trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 858.4-71, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 264-71 e DNPVN nº 8.112-71, bem como o que ficou deliberado na sua 858ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato 11-71, de 28 de setembro de 1971, no valor global de Cr\$ 37.755,42 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos) para qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com "STILL S. A." — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, os serviços de reparos das avarias verificadas em 3 (três) guindastes, tipo "EWK", desembarcados no Pôrto de Ilhéus (BA).

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 858.5-71

Em 5 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 261-71 e DNPVN nº 9.312-71, bem como o que ficou deliberado na sua 858ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 1971, resolve:

I — Autorizar J. Vasconcelos Alves & Filho, a título precário e com

recursos próprios, de acordo com a planta anexa, a construir e utilizar um trapiche de madeira, destinado à movimentação de mercadorias pertencentes ao seu ramo de negócio, localizado no Beco do Carmo nº 73, em Belém (PA), na margem direita da Baía de Guajará.

II — Estabelecer:

a) que as mercadorias, movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento, à Administração do Pôrto de Belém, das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente, conforme estabelece o art. 4º, Inciso II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 859.1-71

Em 9 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 263-71 e DNPVN nº 617-71, bem como o que ficou deliberado na sua 859ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento, no valor global de Cr\$ 11.229,00 (onze mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros), relativos à construção de Instalação Sanitária, nos fundos da casa nº 2, da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, pela Companhia Docas de Santos, para utilização pela Polícia Portuária do Pôrto de Santos (SP).

II — Autorizar que as despesas realizadas com as obras ora aprovadas,

e que deverão correr por conta da concessionária do referido Pôrto, sejam incluídas no seu Capital Adicional, depois de comprovadas em Tomada de Contas.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, de novembro de 1971. — A. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 859.2-71

Em 9 de novembro de 1971
O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, letra B, item 28 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 247-71 e DNPVN nº 6.963-68, bem como o que ficou deliberado na 859ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e a doação, à Biblioteca Nacional, do material bibliográfico considerado sem utilidade de consulta pela Comissão instituída nos termos da Portaria (P) 872-DG, de 11 de novembro de 1968.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 859.3-71

Em 9 de novembro de 1971

Autorizar baixa de materiais, sob a responsabilidade da 4ª Diretoria Regional do DNPVN.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, item 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 265-71 e DNPVN — 11.484-71, bem como o que ficou deliberado na 859ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de novembro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e

Vias Navegáveis a providenciar a baixa dos materiais do acervo patrimonial desta Autarquia, sob a responsabilidade da 4ª Diretoria Regional, constantes dos 14 (catorze) Termos de Vistoria, elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço P nº 102, DR-4ª, de 6 de setembro de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais objeto desta Resolução seja revertido ao Fundo Portuário Nacional. Sala das Reuniões, 9 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 859.4-71

Em 9 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 266-71 e DNPVN número 6.869-71 bem como o que ficou deliberado na sua 859ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento, no valor global de Cr\$ 133.008,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oito cruzeiros), relativos à construção de um muro de fechamento, e de um passeio de concreto simples, pela Companhia Docas de Santos, no trecho da rua Guilherme Guinle, entre a Avenida Santos Dumont e a rua Cunhambebe, no Município de Guarujá, no Pôrto de Santos (SP).

II — Autorizar que as despesas realizadas com as obras ora aprovadas, e que deverão correr por conta da Concessionária do referido Pôrto, sejam incluídas no seu Capital Adicional, depois de comprovadas em Tomada de Contas.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 859.5-71

Em 9 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 111-71 e DNPVN nº 11.481-71, bem como o que ficou deliberado na sua 859ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste nº 1 de 1971, de 11 de outubro de 1971, no valor global de Cr\$ 1.054.500,00 (hum milhão, cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), firmado por delegação de competência (Portaria "P" — DG-470, de 15.9.71), entre a 9ª Diretoria Regional e ENCOL — Engenharia e Comércio Ltda., relativo à construção do edifício sede daquela Diretoria Regional, localizada na rua 85, lotes 111, 113 e 115 Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás. Sala das Reuniões, 9 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 860.1-71

Em 12 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 269-71 e DNPVN nº 8.057-70, bem como o que ficou deliberado na sua 860ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 1971, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 13-71, de 26 de outubro de 1971, no valor global de Cr\$ 127.506,38 (cento e

vinte e sete mil, quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos), pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com B. H. Engenharia Ltda., os serviços de vistoria subaquática no cais do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Pôrto de Macaé, no Estado de Alagoas.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 860.2-71

Em 12 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item B, nº 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 270-71 e DNPVN número 11.862-71, bem como o que ficou deliberado na 860ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a providenciar a aquisição, por Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), para residência oficial dessa Autoridade, em Brasília, do imóvel situado no SHIS — QI-A-9, lotes 6 e 8, com 1.600 m2 de área e cerca de 500 m2 de área construída, conforme as plantas anexas ao Processo DNPVN nº 11.862-71.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 860.3-71

Em 12 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 276-71 e DNPVN nº 3.203 de 1971, bem como o que ficou deliberado na sua 860ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o orçamento da Companhia Docas do Ceará, para o exercício de 1971, no valor de Cr\$ 10.393.000,00 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO Nº 861.1-71

Em 19 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 268-71 e DNPVN número 9.954-71 bem como o que ficou deliberado na sua 861ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 1971, resolve:

I — Autorizar Pompeu, Gonçalves & Cia., a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, a construir e utilizar um trapiche de madeira, destinado à movimentação de mercadorias pertencentes ao seu ramo de negócio, localizado na Av. Bernardo Sayão números 4.498 e 4.505, na margem direita do rio Guamá, em Belém (Pará).

II — Estabelecer: a) que as mercadorias, movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento à Administração do Pôrto de Belém, das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente, conforme estabelece o ar-

tigo 4º, inciso II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do artigo 6º, § 1º da Lei nº 4.123, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.

RESOLUÇÃO Nº 861.2-71

Em 19 de novembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 41-71 e DNPVN número 11.864-71, bem como o que ficou deliberado na sua 861ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Salvador (Ba), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 806.1-71, de 4 de maio de 1971, homologada pela Portaria MT-nº 5.241, de 18 do mesmo mês e ano, mantendo o seu valor global anterior de Cr\$ 2.759.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do

§ 1º do artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 401 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Dispensar, a partir de 8 de novembro de 1971, o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria do Quadro de Pessoal Parte Suplementar — do mesmo Departamento — Salomão Ibrahim Filho, da função de Oficial de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Representação do seu Gabinete. — Horácio Madueira.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de novembro de 1971

Proc. nº 7.915-71 — No requerimento em que firma «Laboratório Hidrotécnico Saturnino de Brito S.A. — ...» HIDROESB», requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres.

Proc. nº 8.534-71 — No requerimento em que firma «Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.», requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres. — Luiz Melchades Nobre, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea «n», do artigo 25, combinado com o artigo 27, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.002 — Designar Reinhold Stph-anes, Economista, nomeado Diretor deste Instituto, por Decreto de 23 de julho de 1970, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para dirigir o Departamento de Cadastro e Tributação do mesmo Instituto, na forma do disposto no anexo ao Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.003 — Designar Enio Vilanova Castilhos, Advogado, nomeado Diretor deste Instituto, por Decreto de 23 de julho de 1970, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para dirigir o Departamento de Recursos Fundiários do mesmo Instituto, na forma do disposto no anexo ao Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.004 — Designar Helio Palma de Arruda, Engenheiro-Agrônomo, nomeado Diretor deste Instituto, por Decreto de 23 de julho de 1970, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para dirigir o Departamento de Projetos e Operações do mesmo Insti-

tuto, na forma do disposto no anexo ao Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.005 — Designar Raul Annes Di Primio, Veterinário, nomeado Diretor deste Instituto, por Decreto de 23 de julho de 1970, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para dirigir o Departamento de Desenvolvimento Rural do mesmo Instituto, na forma do disposto no anexo ao Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.006 — Nomear Walter Ramos da Costa Pôrto, Procurador de 3ª categoria, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe de Gabinete, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea «n» do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.007 — Nomear Luiz Augusto Fernandes, Engenheiro, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Secretário de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.008 — Conceder exoneração a Salli Szajnferber, Economista, do cargo

em comissão, símbolo CC-3, de Assessor da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 1.009 — Nomear Salli Szajferbar, Economista, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Secretário de Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado, pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.010 — Conceder exoneração a José Silva Leal, Advogado, nível 14-C, deste Instituto, do cargo em comissão símbolo CC-3, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 1.011 — Nomear José Silva Leal, Advogado, nível 14-C, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Secretário de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.012 — Conceder exoneração a João Augusto Seabra de Melo do cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Administrativo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

Nº 1.013 — Conceder exoneração a Cesar Augusto Linhares da Fonseca do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Assessor do Departamento de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 1.014 — Nomear Cesar Augusto Linhares da Fonseca para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Secretário de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.015 — Nomear Albino Fonseca Silva Neto, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Norte (CR-01) da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.016 — Nomear Ayrton Lopes Bezerra Menezes, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, (CR-02), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.017 — Conceder a exoneração a Alexandre da Costa Rodrigues do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Assistente da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 1.018 — Nomear Alexandre da Costa Rodrigues, Professor, requisitado da Universidade Federal de Pernambuco, para exercer o cargo em comissão símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Nordeste (CR-03), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.019 — Nomear Hélio de Freitas Cordeiro, Arquiteto, nível 17-C, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste (CR-04), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mes-

mo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.020 — Conceder exoneração a Cristiano Machado Neto do cargo em comissão símbolo CC-2, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Rio Grande do Sul (DCE/51), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 1.021 — Nomear Cristiano Machado Neto, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Minas Gerais (CR-06), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.022 — Nomear Luiz Carlos Bastos Hosken, Técnico de Educação, nível 22-C, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Leste Meridional (CR-07), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.023 — Nomear Sílvio Galdino Carvalho Lima, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Paraná (CR-09), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.024 — Nomear Paulo Brandão Rebelo, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul (CR-11), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 673, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40 inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 16 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1966, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, José Adeodato de Souza Neto, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC.802, em vaga decorrente da aposentadoria de Osvaldo Rodrigues Vieira. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 624, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 17-11-1971.

Onde se lê:

Braulio Sampaio Seixas.

Lê-se:

Braulio Luiz Sampaio Seixas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação de Farmacêutico da Secretaria da Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor da Disciplina

Nº 1.027 — Exonerar, a pedido, José Augusto Fernandes, Geógrafo, nível 14-C, do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Serviço de Pesquisas e Análises do extinto IBRA.

Nº 1.028 — Exonerar, a pedido, Antonio Gonzalez Lopes, Engenheiro Agrônomo, referência 17, faixa C, do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe do Serviço de Programação e Controle do extinto IBRA.

PORTARIA Nº 1.031, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea «n», do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Rodoval Costa Couto de Freitas, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Assessoria de Segurança e Informações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532-71, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 1.035, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Considerar exonerado, a partir de 17 de novembro do ano em curso, José William Girão Frota, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Chefe de Gabinete da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA, em virtude da extinção do referido cargo por força do disposto no Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

tá sujeito a exercer as diferentes atribuições da profissão.

6. Os horários aos quais a Professora em pauta está vinculada são: Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, diariamente, das 8 às 12 horas; na Faculdade de Farmácia da UFRGS de segunda a sexta-feira das 13,30 às 18,30 horas, com intervalo de 1,30 hora para as refeições, existindo portanto compatibilidade de horários.

7. Julga-se, portanto esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 14 de outubro de 1971. — C. M. Vasconcellos, Presidente.

É lícita a acumulação do cargo de Engenheiro Agrônomo com o cargo de Professor Assistente de Horticultura (área de Olericultura Geral) e de Olericultura.

Parecer

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor José de Almeida Soares no cargo de Engenheiro Agrônomo com o cargo de Professor Assistente de Horticultura (área de Olericultura Geral e de Olericultura, da Faculdade de Agronomia — UFRGS).

2 — Na Secretaria de Estado para os Negócios da Agricultura o Professor José de Almeida Soares desempenha as funções de Engenheiro Agrônomo exercendo suas atividades no Laboratório de Química Agrícola, do Departamento de Produção Vegetal.

3 — Na Faculdade de Agronomia — UFRS — o Professor José de Almeida Soares exerce o cargo de Professor Assistente responsável pela disciplina obrigatória de Horticultura e pela disciplina eletiva de Olericultura.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, numa das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5 — O programa de Horticultura (área de Olericultura Geral) compreende:

Parte teórica: abrangendo 25 pontos.

Parte prática: referente aos pontos abordados em aulas teóricas.

O programa de Olericultura (disciplina eletiva) compreende:

Parte teórica: abrangendo 21 pontos.

Parte prática: referente aos pontos abordados em aulas teóricas.

Pelo atestado passado pelo Chefe do Serviço de Pessoal da Secretaria da Agricultura, Sr. Eno Albuquerque Araújo, constata-se que entre as atribuições previstas para os cargos de Engenheiro Agrônomo, no âmbito do serviço público do Estado do Rio Grande do Sul situam-se: Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas em estabelecimentos estaduais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização de lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de produtos agrícolas, bem como métodos de industrialização da produção vegetal; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisa visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividades fiscalizadoras sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas das plantas; participar de

de Bioquímica Farmacêutica da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parecer

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Nora Machado Oliveira no cargo de Farmacêutico com o cargo de Professor da Disciplina de Bioquímica Farmacêutica, respectivamente, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria de Estado para os Negócios da Saúde a Professora Nora Machado Oliveira desempenha as funções de Farmacêutico.

3. Na Faculdade de Farmácia a Professora exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando a disciplina de Bioquímica Farmacêutica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Tendo em vista que a Disciplina de Bioquímica Farmacêutica é fundamental na ministração dos conhecimentos indispensáveis à aplicação em qualquer ramo da profissão observa-se que há correlação com o cargo de Farmacêutico da Secretaria da Saúde onde o profissional es-

trabalhos científicos compreendidos no campo de botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; orientar e coordenar trabalho de irrigação e drenagem para fins agrícolas.

O programa da Horticultura (Área de Olericultura Geral) e o programa da Olericultura se enquadram *in totum* nas atribuições que são previstas para o cargo de Engenheiro Agrônomo acima especificadas. Tanto um programa como o outro estão em perfeita correlação de matéria com o trabalho realizado na Secretaria da Agricultura.

6 — Compatibilidade de horários: Na Secretaria de Agricultura o Professor José de Almeida Soares deve cumprir o seguinte horário: De segunda a sexta-feira: das 12:30 às 19:00 horas.

Na Faculdade de Agronomia, segundo atestado do Chefe do Departamento de Fitotécnica, o Professor José de Almeida Soares cumpre o seguinte horário:

De segunda-feira a sábado: das 7:30 às 11:30 horas.

Verifica-se, portanto, que o Professor José de Almeida Soares cumpre na Faculdade de Agronomia um horário que perfaz 24 horas semanais o que pode, perfeitamente, ser cumprido durante a parte da manhã. Há, desta forma, um espaço suficiente entre um e outro, para refeições, descanso etc. ...

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Engenheiro Agrônomo da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Assistente da Faculdade de Agronomia — UFRGS.

Este é s.m.j., o nosso parecer. Pôrto Alegre, 14 de outubro de 1971. — *Moyães Pavão M. Vianna*. — *Gervásio Veloso Nunes Vieira*. — *Elio Corseuil*.

É lícita a acumulação do cargo de Professora Assistente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, lotada no Departamento de Cirurgia e Ortopedia, da Faculdade de Odontologia, lecionando a disciplina de Traumatologia Maxilo-Facial, com o cargo de cirurgião-dentista da Secretaria do Estado da Saúde, lotada no Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Parecer

O presente processo versa a acumulação em que incide a Professora Assistente Tereza Maria Carneiro Soares por exercer cargos:

— na Secretaria do Estado da Saúde, onde desempenha as funções de cirurgião-dentista com exercício no Hospital Psiquiátrico São Pedro e

— no Departamento de Cirurgia e Ortopedia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde exerce o cargo de Professora Assistente, lecionando a disciplina de Traumatologia Maxilo-Facial.

O regime de acumulação de cargo de Magistério com o de Técnico-Científico se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

Correlação de matéria:

— no exercício de suas funções no Hospital Psiquiátrico São Pedro, a Professora atende aos lesionados da boca e face em decorrência de ação vulnerante, quais sejam: quedas, agressões, acidentes de um modo geral a que estão sujeitos os internos do hospital, tema central do conteúdo da matéria que deverá co-acionar no Departamento de Cirurgia e Ortopedia. Ainda atende as intervenções cirúrgicas e correções maxilo-faciais de domínio do cirurgião-dentista e presentes na população do hospital, integrada por doentes mentais em seus vários estágios, atividades profissionais enquadradas no

âmbito do ensino do Departamento em que está lotada na Faculdade de Odontologia.

Compatibilidade de horários: — no Departamento de Cirurgia e Ortopedia, a Professora desenvolve suas atividades em regime de 24 horas semanais, de segunda à quinta-feira das 12h30min às 18h30min.

— no Hospital Psiquiátrico S. Pedro, da Secretaria de Estado da Saúde, em regime de 22 horas semanais, Lei estadual nº 5.804-69 — segunda a sexta-feira — das 8 às 11 horas; Sábado — das 8 às 9,30 horas.

1 (um) plantão semanal — da 0 hora às 6 horas.

Observa-se do exposto que o mínimo exigido em lei é cumprido em ambas as repartições, existindo espaço entre os dois horários para deslocamento, refeições e descanso.

Julga a comissão, s.m.j., que é lícita a acumulação de cargo de Professora Assistente com o de cirurgião-dentista nas condições, examinadas no processo e referidas neste documento.

Esse é o nosso parecer, *sub censura*.

Pôrto Alegre, 18 de outubro de 1971. — *Gaspar Soares Brandão*, Presidente e Relator. — *Icléo Faria e Souza*. — *Manoel Sant'Ana*.

É lícita a acumulação de Fiscal do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria dos Negócios da Saúde com o cargo de Professor da disciplina de Análises Toxicológicas da Faculdade de Farmácia da U.F.R.G.S.

Parecer

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Marco Aurélio Neto Dorneles no cargo de Fiscal do S.F.E.P. com o cargo de Professor de Análises Toxicológicas na Faculdade de Farmácia da U.F.R.G.S.

Na Secretaria do Estado para os Negócios da Saúde, o Professor Marco Aurélio Neto Dorneles desempenha as funções de Fiscal do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional.

Na Faculdade de Farmácia, o Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Análises Toxicológicas.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

A atividade fiscalizadora do Professor Marco Aurélio na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, prende-se especificamente ao problema dos tóxicos e entorpecentes, fixando normas e exercendo assídua verificação nas substâncias sob controle nas farmácias, drogarias e laboratórios industriais sob a jurisdição daquele órgão.

Realiza outrossim entrevistas com dependentes de drogas (toxicômanos) encaminhando-os posteriormente aos Serviços de Recuperação.

Na Faculdade de Farmácia, o Professor Marco Aurélio administra aulas práticas e teóricas na disciplina de Análises Toxicológicas, efetuando no decorrer das mesmas, pesquisas, identificação e doseamento das citadas substâncias sob controle.

Na Faculdade de Farmácia, o Professor Marco Aurélio obedece o seguinte horário: 2as. — 3as. — 5as. e 6as.-feiras, das 8-12h e das 18,30 às 22,30 horas.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, cumpre horário diário das 13,30 às 17,30 horas.

Observa-se desta forma a compatibilidade plena de horários.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Fiscal do Serviço de Fiscaliza-

ção do Exercício Profissional com o cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Farmácia da U.F.R.G.S. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre — outubro de 1971. — *Geraldo K. de Farias*, Presidente. — *Joaquim Ribeiro Filho*. — *Paulo F. Canduro*.

É lícita a acumulação de Médico-Veterinário lotado no Instituto de Pesquisas Biológicas, do Rio Grande do Sul, como responsável pelo Setor de Vacina Anti-rábica, com o Cargo de Professor Titular da Histologia e Embriologia dos Animais Domésticos do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parecer

1. Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Hélio Leopoldo Markus.

2. Na Secretaria do Estado da Saúde, o Professor Hélio Leopoldo Markus desempenha as funções de responsável pelo Setor de Vacina Anti-rábica no Instituto de Pesquisas Biológicas.

3. No Instituto de Biociências o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Titular lecionando a disciplina da Histologia e Embriologia dos Animais Domésticos.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A Correlação de Matérias é evidente visto que o citado Professor para bem desempenhar as funções de Chefe do Setor de Vacina Anti-rábica, além de Veterinário deverá reunir conhecimentos especializados de Citologia e Embriologia, bem como dominar cabalmente os problemas relativos a estrutura e propriedade de tecidos que sua disciplina lhe fornece amplamente.

6. Compatibilidade de Horários: São compatíveis:

a) Na Secretaria da Saúde: De segunda a sexta-feira, das 13,30 às 18 horas.

b) Na Universidade: De segunda a sábado, das 7,30 às 11,30 horas.

7) Julga, portanto esta Comissão que é lícita a acumulação de cargo de Veterinário responsável pela Chefia e Serviço de Vacina Anti-rábica da Secretaria de Saúde como cargo de Professor da disciplina de Histologia e Embriologia.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 11 de outubro de 1971. — *Mozart Pereira Soares*. — *Ivan Carlos Von Poser*. — *Josino Guimarães*.

É lícita a cumulação de Veterinário lotado no Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor", exercendo as funções de Virologista no Setor de Histocultura, com o cargo de Prof. Aux. de Ensino da disciplina de Histologia e Embriologia do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parecer

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Moacyr Sant'Ana Cezar.

2. Na Secretaria de Estado da Agricultura o Prof. Moacyr Sant'Ana Cezar desempenha as funções de Virologista do Setor de Histocultura do Serviço de Febre Aftosa.

3. No Instituto de Biociências o Prof. em pauta exerce o cargo de Prof. Aux. da disciplina de Histologia e Embriologia dos animais domésticos.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e art. 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A correlação de matérias é evidente visto que o citado Professor leciona a parte correspondente à Histologia, base da Histocultura, que é o Setor de sua atividade especializada no Instituto de Pesquisa Veterinária.

6. Compatibilidade de horários: São compatíveis. Senão vejamos; de acordo com o que consta no presente processo:

a) Na Secretaria da Agricultura: Segunda-feira — das 14,30 às 19,00 Terça-feira — das 14,30 às 19,00

Quarta-feira — das 14,30 às 19,00 Quinta-feira — das 14,30 às 19,00

Sexta-feira — das 14,30 às 19,00 b) No Instituto de Biociências:

Segunda-feira — das 7,30 às 11,30 Terça-feira — das 7,30 às 11,30

Quarta-feira — das 7,30 às 11,30 Quinta-feira — das 7,30 às 11,30

Sexta-feira — das 7,30 às 11,30 Sábado — das 7,30 às 11,30

7. Julga, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Médico Veterinário lotado no Setor de Histocultura do Instituto de Pesquisas Veterinárias com o Cargo de Professor Auxiliar de Histologia e Embriologia dos animais domésticos do Instituto de Biociências.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 5 de outubro de 1971. — *Mozart Pereira Soares*. — *Ivan Carlos Poser*. — *Josino Guimarães*.

É lícita a acumulação de Professor da Disciplina de História exercido junto ao Colégio Industrial Frederico Guilherme Schmidt com o cargo de Professor Auxiliar de Ensino de Filosofia Geral I junto ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parecer

1. Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Mário João Freiberger;

2. Na Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul o Professor Mário João Freiberger desempenha as funções de docente do Ensino Médio II;

3. No Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando a disciplina de Filosofia Geral I (ou conforme as normas de semestralização determinadas pela Comissão de Carreira do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Filosofia Geral I e II);

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65;

5. Em relação à correlação de matérias — disciplinas Filosofia Geral I e História — nenhuma restrição ou reparo pode ser feito, dado os seguintes pontos ou elementos:

a) como licenciado em Filosofia, o Professor Mário João Freiberger está legalmente habilitado ao exercício docente da disciplina de História, no nível médio, como atesta o registro F. 16.379 do MEC;

b) o conteúdo programático da disciplina História, visto em suas linhas gerais, constitui um background cultural importante para uma visão histórica de três períodos bastante significativos face à gênese do pensamento filosófico; tais períodos são os

correspondentes à antiguidade clássica, à era medieval e à idade moderna;

c) No programa de História a unidade "O Pensamento Antigo, Grécia e Roma" põe em questão os elementos históricos relativos ao status cultural e aos condicionamentos físico-sociológico que, de uma maneira geral, definem todo um quadro inteligível do pensamento clássico, possibilitando ao Professor de Filosofia Geral, amplas perspectivas para o enfoque da temática filosófica diretamente vinculada com as preocupações cosmológicas, éticas e religiosas do pensamento grego;

d) No programa de História a unidade "A Igreja na Idade Média" envolve dados históricos fundamentais para a elaboração de uma análise sobre o papel transcendente do humanismo cristão, análise esta destinada a explicitar os supostos do realismo tomista, tradicional tema especulativo examinado em Filosofia Geral;

e) O período renascentista foi, como assevera Alfred North Whitehead, uma época de fermentação, um momento histórico no qual nada estava estabelecido e todo um novo quadro surgia para o homem moderno; não é necessário enfatizar a importância dos dados históricos que as unidades do programa de História, "O renascimento" e "Reforma e Contra-Reforma", colocam nas mãos do Professor de Filosofia Geral, mormente no que diz respeito a temas como o problema da dupla verdade, o caráter próprio do saber científico, a superação da teoria das quatro causas (material, formal, eficiente e final) e todas as questões implicadas com o problema do Ser Absoluto;

f) Relativamente à unidade "A Ciência, a técnica e conquistas sociais nos tempos modernos", unidade do programa de História, ressaltam elementos para uma análise metafísica, em Filosofia Geral, do tema sobre a crise da cultura ocidental.

6. Em relação à Compatibilidade de Horários inexistem conflitos, dado que:

a) o Professor Mário João Freiberger executa sua atividade docente no Colégio Industrial Frederico Guilherme Schmidt nos períodos da manhã e da noite, tudo segundo o cronograma seguinte:

I — turno da manhã: segundas, quintas e sábados, das 10 h às 11,40 horas;

II — turno da noite: segunda das 19,15 h às 22,45 horas e quintas das 12,05 h às 22,45 horas;

b) o Professor Mário João Freiberger cumpre com as exigências de horário compatíveis com o seu contrato de trabalho na UFRGS, conforme atesta o documento fornecido pela Secretaria do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS e, conforme o testemunho pessoal de todos os componentes do Departamento de Filosofia, tem atendido não somente os seus compromissos docentes como também, em todo o período da tarde, de segunda a sexta-feira, tem dado atendimento aos alunos e tem realizado trabalhos de estudo em seu campo de especialização;

c) o Professor Freiberger tem observado também o horário de reuniões departamentais, revelando sua presença atuante nas referidas reuniões;

d) entre os termos de períodos de trabalho há suficiente espaço para as refeições e necessário repouso;

e) os constantes problemas de alteração dos horários do Curso de Filosofia não envolveram até aqui pedidos do Professor em tela, sendo que, na maioria das vezes, o Professor Freiberger tem colaborado com a chefia do Departamento, numa demonstração cabal da flexibilidade do espaço de tempo que o mesmo reserva ao Departamento.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Profes-

or da disciplina de História, junto ao Ensino Médio, no Colégio Industrial Frederico Guilherme Schmidt, com o cargo de Professor Auxiliar de Ensino, na disciplina de Filosofia Geral, disciplina do Curso de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 18 de outubro de 1971. — Dagmar S. Pedrosa. — Annunzio João Caldana. — Maria Sieczkowska Mascarello.

É lícita a acumulação do cargo de Técnico Científico da Secretaria da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Patologia e Clínica Médica dos Animais Domésticos da Faculdade de Veterinária da UFRGS.

Parecer

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Ary Bernardes da Silva no cargo de Técnico Científico da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Patologia e Clínica Médica dos Animais Domésticos da Faculdade de Veterinária da UFRGS.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Agricultura o Dr. Ary Bernardes da Silva desempenha as funções de Veterinário no Laboratório de Doenças de Ovinos do Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor".

3. Na Faculdade de Veterinária da UFRGS o Dr. Ary Bernardes da Silva exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Patologia e Clínica Médica dos Animais Domésticos.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Há correlação entre a matéria lecionada na Disciplina de Patologia e Clínica Médica dos Animais Domésticos da Faculdade de Veterinária e as atividades exercidas pelo referido Professor no Laboratório de Doenças de Ovinos do Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor".

6. Na Faculdade de Veterinária o Professor Ary cumpre o seguinte horário:

de segundas aos sábados das 8 às 10 horas.

No Instituto de Pesquisa Veterinária "Desidério Finamor" cumpre o que segue:

de segundas às sextas-feiras das 12,30 às 19 horas.

Há, portanto, um espaço de duas horas e trinta minutos para refeições, descanso, locomoção, etc.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino com o cargo de Técnico Científico.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 7 de outubro de 1971. — Ivoy Júlio Corseuil, Presidente. — Hildo Cabral Cony. — Cláudio Sá de Siqueira.

É lícita a acumulação do cargo de Técnico Científico da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Parasitologia da antiga Faculdade de Agronomia e Veterinária da UFRGS.

Parecer

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Ricardo Galves Bujes no cargo de Técnico Científico da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de

Parasitologia da antiga Faculdade de Agronomia e Veterinária da UFRGS; 2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Agricultura o Dr. Ricardo Galves Bujes desempenha as funções de Inspetor Veterinária de Pôrto Alegre.

3. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária da UFRGS o Dr. Ricardo Galves Bujes exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Parasitologia.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Há correlação entre a matéria lecionada na Disciplina de Parasitologia e as atividades exercidas pelo referido Professor como Inspetor Veterinário do Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura.

6. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária o Professor Ricardo Galves Bujes cumpre o seguinte horário:

De segundas às sextas-feiras das 8 às 10,30 horas.

No Departamento da Produção Animal cumpre o horário:

De segundas às sextas-feiras das 12,30 às 19 horas.

Há, portanto, um espaço de duas horas para refeições, descanso, locomoção, etc.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino com o cargo de Técnico Científico.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 7 de outubro de 1971. — Ivoy Júlio Corseuil, Presidente. — Pedro Cabral Gonçalves. — João Carlos Athayde Dias.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 704, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item VI, do Estatuto da Universidade, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto número 51.524, de 26 de junho de 1962, resolve:

Nomear, Pedro Manoel dos Santos Collaço, Contador TC-302.20-A, matrícula número 2.129.663, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração Geral, vago, criado pelo Decreto número 51.524, de 26 de junho de 1962. — Ernant Bayer.

PROCESSO Nº 23.090-71

Interessado: Atila Alcides Ramos
Lícita a acumulação das funções de Engenheiro Mecânico do Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Geociências do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parecer

Cumprindo determinação expressa na Portaria número 627-71, de 8 de novembro de 1971, do Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias:

O Professor Atila Alcides Ramos, diplomado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Santa Catarina, é Engenheiro Mecânico do Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária e Auxiliar de Ensino no Departamento de Geociências

do Centro de Estudos Básicos da U. F. S. C.

No Centro de Estudos Básicos o referido professor leciona a disciplina "Desenho I-A", na primeira fase, existindo, pois, correlação entre as duas funções exercidas.

2. Compatibilidade de Horários

O Professor Atila Alcides Ramos exerce seu trabalho no Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária, no seguinte horário:

Segunda-feira: 7 às 9 e das 13 às 18,30 horas; terça-feira: 8 às 12 e das 16 às 18 horas; quarta-feira: 7 às 12 e das 13 às 18 horas; quinta-feira: 7 às 12 e das 13 às 18,30 horas; sexta-feira: 7 às 12 e das 16 às 18,30 horas. Enquanto que no Centro de Estudos Básicos, sob o regime de 12 horas semanais, o referido professor ocupa o seguinte horário de trabalho:

Segunda-feira: 9,20 às 12 horas; terça-feira: 13,30 às 15 horas; sexta-feira: 13,30 às 15,10 horas; e sábado: 7,30 às 12 horas.

Do exposto, esta Comissão é de parecer julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Atila Alcides Ramos.

Florianópolis, 19 de novembro de 1971. — Odair Garcia da Silva, Presidente — Selgo de Mattos, Membro — Ademar José Cassol, Membro.

PROCESSO Nº 22.235-71

Interessada: Isolde de Souza
Lícita a acumulação de funções de Orientadora Pedagógica da Escola Básica Francisco Tolentino de São José e Auxiliar de Ensino do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parecer

Cumprindo determinações expressas na Portaria número 449-71, de 20 de setembro de 1971, do Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias

A Professora Isolde de Souza, licenciada em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina, é Orientadora Pedagógica da Escola Básica Francisco Tolentino, de São José, e designada para exercer as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Português no Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina. O Cargo de Orientadora Pedagógica se relaciona com a disciplina que ministra no Centro de Estudos Básicos nos seus aspectos pedagógicos, e por esta razão admitimos a sua correlação.

2. Compatibilidade de Horários

Os horários de trabalho da Professora Isolde de Souza, nos dois estabelecimentos não coincidem, visto que estão distribuídos em turnos diferentes, havendo entre eles intervalo de pelo menos uma hora. Com efeito, são os seguintes os horários da professora interessada: No Centro de Estudos Básicos — Segunda-feira: das 10,20 às 12 horas; terça-feira: das 14,20 às 18 horas; quarta-feira: das 10,20 às 12 horas; quinta-feira, das 13,30 às 14,20 horas; sexta-feira: das 16,20 às 18 horas e sábado: das 10,20 às 12 horas.

Na Escola Básica Francisco Tolentino: Segunda-feira: das 13 às 17 horas; terça-feira: das 8 às 12 horas; quarta-feira: das 13 às 17 horas; quinta-feira: das 8 às 12 horas; sexta-feira: das 8 às 12 horas e sábado: das 7,15 às 9,15 horas.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho da Professora Isolde de Souza.

Florianópolis, 14 de outubro de 1971. — Ivone Christoval, Presidente — Maria Marta F. de Oliveira, Membro — Maria Helena C. Regis, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

da 1.ª Região para o exercício de 1972, conforme quadro anexo.

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pe-

la Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971. — *Mário Simbaldi Maia*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 1.ª REGIÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	CR\$
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 Taxas		180.000,00	311 Pessoal	67.200,00		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 Material de Consumo	10.400,00		
124 Outras Receitas Patrimoniais ..		2.800,00	313 Serviços de Terceiros	31.500,00		
16 RECEITAS DIVERSAS			314 Encargos Diversos	23.000,00	182.100,00	
161 Multas	50.000,00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
168 Indenizações e Restituições	360,00		321 Subvenções Sociais	300,00		
164 Outras Receitas Diversas	216.000,00	266.360,00	322 Diversas Transferências Correntes	184.500,00	184.800,00	316.900,00
		397.960,00	4 DESPESAS DE CAPITAL			
TOTAL		397.960,00	44 INVESTIMENTOS			
			442 Equipamentos e Instalações	7.200,00		
			443 Material Permanente	13.860,00	21.060,00	
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			423 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento		60.000,00	81.060,00
			TOTAL			397.960,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
	CR\$	CR\$
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	397.960,00	316.900,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	81.060,00
TOTAIS	397.960,00	397.960,00

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

gião, com sede em Manaus e jurisdição no Estado de Amazonas, Acre e Territórios.

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

sório do CREP da 5ª Região, com sede em Salvador, Bahia, e jurisdição nos Estados de Alagoas e Sergipe, constituído pela Resolução nº 164, de 5 de novembro de 1965, para o triênio 1966-1968.

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

II — A jurisdição do CREP-9ª Região com sede em Belém, PA, abrange o Estado do Pará.

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a inexistência, naquele Estado, de Sindicato de Classe reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social para promover a eleição dos Membros efetivos e

1 — Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 13ª Re-

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971. — *Mário Simbaldi Maia*, Presidente.

Considerando o término do mandato dos Membros do Conselho Provi-

Suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região, criado pela Resolução nº 92, de 15 de maio de 1959;

Considerando que é imperativa a necessidade de se dar seqüência aos trabalhos de orientação e fiscalização profissional, face ao elevado número de Economistas atuantes na Região, resolve:

— Designar os componentes do Conselho Provisório do CREP da 5ª Região para o triênio 1972-1974, como segue:

Efetivos:
Economistas:

Ademir Benzano Chilazi, Presidente.
Sílvia Guimarães — Vice-Presidente.
José Augusto Guimarães
Carlos Ravazzano
Antônio Alberto Machado Pires Vaz
Bernardo Sestelo
Renildo Romenil Sampaio
José Walter Franco Borges
Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Suplentes:

Economistas:

Raimundo Costa e Souza
Messias Bellucci da Silva
José Salvador Borges
Cyderval Teixeira Cavalcante
Deraldo Jacobina de Brito
Valdumiro Nascimento Galini
Virgílio Borges de Andrade
Afran Chilazi
Milton Francisco da Cunha

II — Os Conselheiros designados deverão apresentar seus diplomas ou títulos de habilitação profissional até 90 (noventa) dias depois da posse, para o devido registro nesse Conselho.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971 — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

Extrato da Ata da 223ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 17 de junho de 1971.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a ducentésima vigésima terceira sessão ordinária do CFFP, sob a presidência do Conselheiro Mário Simibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter, Eloy Teixeira Azeredo, Pedro Berwanger e José Rômulo Pifano. — Abertura dos Trabalhos. — As dezenove horas e trinta minutos o Senhor Presidente dá por aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência dos Conselheiros Affonso Armando de Lima Vitule e Luiz Pedro Baster Pilar. Expediente — Comunicação recebida do MTPS sobre a entrega ao Gabinete Civil da Presidência da República do memorial contendo a reivindicação dos economistas, expressa no anteprojeto de reformulação da Lei nº 1.411-51. Aprovada a concessão de licença ao Conselheiro José Roberto Faria Lima, pelo prazo de 90 dias — Convocado o Conselheiro Joaquim Soter. Aprovada a designação de Comissão integrada pelos Conselheiros Iberê Gilson, Luiz Pedro Baster Pilar e José Rômulo Pifano, para equacionar os termos do convite oficializado ao CFFP pelo Professor Leonel A. Vellozo. — Designado o Conselheiro Pedro Berwanger para representar o CFFP, manter contatos e entendimentos visando a indicação de Representante dos Conselhos de Fiscalização Profissional, para integrar Grupo de Trabalho ministerial que estudará a unificação das leis disciplinadoras das atividades desses órgãos.

— Ordem do Dia — Processo CFFP-560-71 — Prestação de Contas do CREP-5ª Região, exercício 1970. — Aprovada. — Proc. CFFP-561-71 — Prestação de Contas do CREP-9ª Região, exercício de 1970. — Aprovada. — Processo CFFP-563-71 — Convocação de suplente pelo CRFP-6ª Região. Homologada. Processo CFFP 568-71, CFFP-569-71 e CFFP-571-71 — criação de Delegacias em Londrina, Maringá e Ponta Grossa e credenciamento de Delegados pelo CREP 6ª Região. Homologadas. — Processo CFFP-539-71 — Renovação do 3º terço do CREP-2ª Região. Homologada. — Processo CFFP s-nº originado em recurso de Henrique Dante D'Auria. Negada habilitação. — Processo CFFP-527-71 — originado em representação de Gennaro D'Elia. — Aprovado parecer do Relator. — Proc. CFFP-495-70 — Interessado Joaquim Murilo da Silveira. Baixado em diligência. — Processo CFFP-428-70 — Regimento Interno CREP-1ª Região. — Aprovado parecer do Relator. — Proc. CFFP-570-71 — Originado no projeto de lei nº 2.367-70 — Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. — Processo CFFP-436-70 — Originado em matéria publicada sob o título «Conselhos Profissionais». — Arquivado. — Proc. CFFP-565-71 — Proposta do CREP-2ª Região p/ anistia de multas. Submetida a matéria à consideração dos Conselhos Regionais. — Assuntos Gerais — Voto de louvor ao CREP-7ª Região pela promoção do registro de toda a turma de diplomandos em 1970 pela U.F.S.C. — Aprovada medida administrativa visando a regularização das contas do CREP-1ª Região e acatamento pelo mesmo órgão das normas emanadas do Federal. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária «ad hoc», lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1971. — Mário Simibaldi Maia, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

Ata da 224ª Sessão Ordinária — Conselho Federal de Economistas Profissionais — realizada em 8 de julho 1971.

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFFP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a ducentésima vigésima quarta sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Simibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Fernando da Cruz Lopes, Pedro Berwanger, Luiz Pedro Baster Pilar, Eloy Teixeira Azeredo e José Rômulo Pifano. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter e Affonso Armando de Lima Vitule. ATA — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — O Senhor Presidente dá ciência a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: telegrama firmado pelo Conselheiro Deputado José Roberto Faria Lima, contendo informações sobre o projeto de lei nº 1.839-68, em tramitação na Câmara dos Deputados; telegrama do mesmo Conselheiro agradecendo a concessão de nova licença; carta de economista protestando e

pedindo providências quanto a ilegalidade dos requisitos fixados pelo Banco da Amazônia para o concurso público aberto com a finalidade de prover vagas de Economistas. A propósito o Senhor Presidente comunica a Casa as providências já adotadas junto as autoridades competentes, medida aprovada pelo Plenário Ordem do Dia — Em discussão o processo nº 575-71, é aprovado o Orçamento nº 937-71 da Fundação IBGE, Serviço Gráfico, para a execução do número 2 ano 3 da revista Tribuna do Economista, tendo em vista a isenção de licitação, na forma do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967. Por proposta do Conselheiro Joaquim Soter o Plenário aprova, a seguir, o orçamento da Olivetti do Brasil S.A., para aquisição de duas máquinas de escrever, elétricas, conforme consta do processo CFFP — 576-71. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezoito horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária «ad hoc», lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1971. — Mário Simibaldi Maia, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 28 de julho de 1971.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFFP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Simibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Fernando da Cruz Lopes, Pedro Berwanger, Eloy Teixeira Azeredo, Joaquim Soter, Floriano Cavalcanti da Silva Martins, José Rômulo Pifano e do Doutor Consultor Jurídico do Órgão, Dr. José Calheiros Bonfim. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente dá por aberta a sessão e justifica a ausência do Conselheiro Iberê Gilson. A seguir, observando a pauta, o Senhor Presidente traz ao conhecimento do Plenário o fato de ter enviado correspondência ao CREP-1ª Região reclamando o atraso na remessa dos emolumentos recolhidos desde janeiro de 1971 e correspondentes ao produto da Resolução nº 371-69, recebendo daquele Regional o ofício nº 242-71, de 14.7.1971, a seguir transcrito: «Senhor Presidente, Venho comunicar a V. Sa. que o produto total arrecadado nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1971 dos emolumentos criados pela Resolução CFFP-371-69, para a manutenção da «Tribuna do Economista», está depositado no Banco do Brasil S.A., agência Saúde, em Conta Especial, em nome desse Egrégio Conselho Federal, na quantia de Cr\$ 63.450,00. Esclareço a V. Sa. que nesse produto total arrecadado está implícita a parte correspondente a este CREP. Renovo a V. Sa. os protestos do meu apreço e consideração. Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente». Prossegue o Senhor Presidente esclarecendo que, a propósito, do Banco do Brasil S.A. — Agência Saúde, recebera memorando datado de 13-7-71, nos seguintes termos: «Comunicamos-lhe que a Crédito de sua conta em referência, recebemos do Conselho Regional de Economistas Profissionais de 1ª Região, Estado da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, a quantia de sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta cru-

zeiros, conforme ofício CR-OF-227-71, ficando a movimentação da conta pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais na dependência da resposta do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social à consulta do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no processo MTPS-112.331-71 — Ref. à Resolução nº 371-69 (arrecadação da taxa extra de Cr\$ 30,00 por unidade do economista), resposta que será, na oportunidade, comunicada a esta metropolitana pelo aludido Conselho. Banco do Brasil S.A. — José Lemos Paulo Mussilli Campanelli — Caixa Executiva». Diante da resistência do Conselho da 1ª Região em cumprir a Resolução nº 371-69, e considerando positivada a inadimplência daquele Regional, o Senhor Presidente encaminhou o processo à Consultoria Jurídica do CFFP que, pelo parecer nº 11-71, faz ampla análise dos antecedentes e assim conclui: «Efetivamente, os órgãos regionais estão na posição natural de representantes do «Federal», de apenas seus delegados, de executores das resoluções baixadas pela entidade central, de que emanam e procedem. A subordinação dos regionais ao Federal é óbvia e patente. Decorre, até, do puro e simples texto da lei. E equivalem, os regionais, a uma forma de execução de serviços e atividades pelo sistema da descentralização. Daí, porque, inviável, anti-jurídico, anti-disciplinar, a dificultação, a resistência a cumprimento de qualquer norma do poder central, ou seja, da Autarquia Nacional do CFFP — sem prejuízo, é evidente, do direito de representação ou consultá, mas sem que seja lícito inobservar as Resoluções, ainda que objeto de Reclamações. De outro lado, o Colendo Conselho Federal houve por bem, em sua alta autoridade, baixar a Resolução nº 400, de 9.4.1970, estabelecendo expressamente sanções para os casos de não cumprimento das Resoluções baixadas. Essas sanções compreendem, sucessivamente: advertência reservada; censura pública; suspensão do Presidente do CREP; intervenção. «In casu», salvo melhor juízo, a evidência de que — sejam quais forem as razões do Egrégio Conselho Regional — este desatendeu, parcial ou totalmente em cada espécie, às determinações da Resolução nº 371, de 1969, colocando em cheque a autoridade do Conselho Federal. A adequação da falta que houver à sanção é imperioso, do entendimento do douto Conselho Federal, que em sua alta sabedoria e conveniência, naturalmente, saberá como agir no caso, sem deixar de considerar os diversos aspectos e implicações. Desde logo — é preciso acentuar —, não colhe o argumento de que o depósito, sob condições, resgata o dever e a mora. Nem que a Consulta obstaculamento de prazos ou cumprimento de Normas centrais. O depósito judicial na forma regular, sim, liberaria a mora até a decisão judicial final. A Consulta não tem efeito qualquer. O depósito bancário condicional, idem, idem, Conclusivamente, entendemos na Consultoria Jurídica, que a Resolução 371-69 é plenamente válida até pronunciamento superior competente, embora o MTPS tenha, em ocasião diversa; se manifestado, sobre sua inteira legitimidade, como já nos referimos neste parecer. E está evidenciada a inobservância, pelo Egrégio Conselho Regional local (Região), da Resolução em causa, ensejando as sanções, ou sanção prevista na Resolução 400, de 9.4.1970. E o parecer. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1971. — José Calheiros Bonfim, Consultor Jurídico. Aberta a discussão, o Conselheiro Joaquim Soter pede esclarecimentos sobre o fato de inexistir qualque-

referência sobre o bloqueio da importância devida ao CFEP, no ofício oriundo do CREP-1ª Região. O Senhor Presidente esclarece que nenhuma menção fora feita no expediente do Regional. Acrescenta ainda que há cerca de um ano o CREP-1ª Região agira de forma idêntica, fazendo depósito em condições semelhantes, na Agência Cinelândia do Banco do Brasil S.A., e somente após várias demarches o problema fora solucionado. Manifesta-se, a seguir, o Conselheiro Pedro Berwanger dizendo que as providências anteriormente adotadas pelo CFEP, não tiveram cunho de Advertência Reservada, pela ausência da expressão no teor do ofício que o Federal dirigiu, à época, ao Conselho da 1ª Região, cabendo, agora, a aplicação da sanção inicial indicada na Resolução nº 400-70. O Conselheiro José Rômulo Pifano observa que não tendo sido rotulada a primeira sanção, com o título de Advertência Reservada, o Conselho Federal deve, presentemente, adotar uma sanção menos grave, ou seja a Advertência Reservada. Intervém o Conselheiro Joaquim Soter observando que, no passado, já tendo sido feito depósito bancário em nome do CFEP, pelo ... CREP-1ª Região, com a mesma condição restritiva, caracteriza-se a reincidência, agora em condições mais sérias, considerando não ter sido esclarecidas no ofício CREP-242-71 as condições restritivas do depósito, que poderiam ocasionar graves consequências para o Conselho Federal se a Administração tentasse emitir cheques pela falsa certeza de dispor do crédito a seu favor. O Senhor Presidente esclarece que não havendo uma graduação sucessiva para a aplicação da penalidade, o Plenário deve decidir sobre a sanção cabível considerando, evidentemente, a gravidade do fato, caracterizada a forma maliciosa com que o CREP-1ª Região vem sistematicamente agindo em relação à norma emanada do Conselho Federal. Fizaram uso da palavra os Conselheiros Fernando da Cruz Lopes, Floriano Cavalcanti da Silva Martins e Eloy Teixeira, todos registrando a atuação de rebeldia do CREP-1ª Região e condenando a inadimplência reiterada daquele Regional. Pôsto em votação, o Plenário por unanimidade, aprova a aplicação ao Conselho Regional da 1ª Região, da penalidade prevista na Resolução número 400-70, de Advertência Reservada, face à continuidade da recusa daquele Regional em cumprir as disposições da Resolução nº 371-69, ao tempo em que decide conceder o prazo de oito dias para que o Conselho da 1ª Região promova as medidas indispensáveis e urgentes à livre movimentação pelo ... CFEP, de sua quota-parte depositada na Agência — Saúde do Banco do Brasil S.A., reservando-se o direito de, findo esse prazo e não cumprida a referida Norma nº 371-69, voltar a se reunir para deliberar a respeito, quando adotar as providências que forem cabíveis e de direito. — Processo CFEP-580-71 — Retificação Orçamentária para o exercício de 1971 — O Conselheiro Joaquim Soter, a seguir, relata o processo em referência, observando que a Alteração Orçamentária em pauta se circunscreve, a rigor, à transferências dentre as atuais rubricas da Lei de Meios do Federal, pois os reforços somam Cr\$ 84.400,00 e a anulação igual valor. Nada tendo a aditar e considerando a justificativa apresentada pela Administração do CFEP, opina o Relator no sentido de que seja aprovada a retificação proposta. Pôsto em discussão, é votado e aprovado. — Dia do Economista — A vista do transcurso do vigésimo aniversário de promulgação da Lei nº 1.411-51, no próximo dia 13 de

agosto de 1971, o Senhor Presidente submete a seus Pares a Mensagem a ser dirigida aos Economistas, naquela data, através publicações nos jornais da Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul e Brasília, pedindo autorização para efetuar uma despesa aproximada de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), com a divulgação da matéria em tela. Os presentes aprovam o texto da Mensagem, bem como a despesa decorrente de sua publicação, na importância máxima de onze mil cruzeiros. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA N.º 6, DE 1 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 48, de 16 de julho de 1971, e com fundamento na documentação apresentada, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1970, referente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária em Recife, CRMV-11, conforme Processo CFMV n.º 346-71. — Hermenegildo Bastos de Campos — Secretário Geral — Pelo Presidente do CFMV.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 232, de 1971

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.299, de 23 de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de junho de 1971, Luiz Carlos Rosa, nº 61.914, do cargo de Mensageiro, nível 1.

AGENCIA EM CRATO — CE

Nº 2, de 18 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Tereza Nogueira Martins, número 18.091, Telefonista, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.276, de 23 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Yedda de Andrade Pinto, nº 16.698, Oficiala de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 3.208, de 18 de novembro de 1971 — Dispensa Maria do Carmo Sousa, nº 25.689, da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem (B), símbolo 2-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Enfermagem do Sanatório de Messejana.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGP

Nº 1.072, de 29 de outubro de 1971 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Violeta de Castro Reis, nº 14.622, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 7.251, de 30 de agosto de 1971 — Dispensa, a pedido, Gabriel Niemayer da Silva Lima, nº 67.595, da função gratificada de Chefe de Ambulatório (T), símbolo 4-F — 1º turno; nº 7.316, de 8 de setembro de 1971 — Designa Miguel Nemos, número 8.655, para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório (T), símbolo 4-F — 1º turno, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe do Posto Local de Passo de Areia (I), símbolo 5-F, a partir da data de sua posse na função para a qual está sendo designado; nº 7.317, de 8 de setembro de 1971 — Designa Arthur Orlando Picoral, número 42.679, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto Local de Passo da Areia (I), símbolo 5-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Contencioso Geral (I), símbolo 11-F, a partir da data de sua posse na função para a qual está sendo designado; nº 7.318, de 8 de setembro de 1971 — Designa Esther Petrolina Frischenbruder, número 38.548, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Contencioso Geral (I), símbolo 11-F; nº 7.385, de 16 de setembro de 1971 — a) Dispensa Clóvis de Souza Pires, nº 66.038, da função gratificada de Chefe de Procuradoria (T), símbolo 4-F; b) Designa Albero Gavillon, nº 17.295, para exercer a referida função, com atribuições de Assessor do Contencioso Fiscal; nº 7.451, de 27 de setembro de 1971 — Dispensa, a pedido, Neltair Antônio Borges Gomes, nº 14.759, da função gratificada de Agente em Santiago (P), símbolo 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 9.957, de 10 de novembro de 1971 — Dispensa, a contar de 12 de outubro de 1971, Aris Lázaro de Moraes, número 9.454, da função gratificada de Chefe do Setor de Boletim do Pessoal (T), símbolo 8-F, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 9.969, de 11 de novembro de 1971 — Designa Osmair Barbosa de Freitas, número 57.770, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 3-F, no Grupamento de Acidentes do Trabalho; nº 9.970, de 11 de novembro de 1971 — Designa Teresinha Mattano, nº 57.086, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; nº 9.971, de 11 de novembro de 1971 — Designa Eremita Nogueira, nº 60.194, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8-F, com atribuições de Encarregado de Setor de Processamento do PCB — Japurá, na Coordenação de Seguros Sociais; número 10.047, de 22 de novembro de 1971 — Nomeia Oliveiros Lana Borges, número 15.221, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais e do Patrimônio, símbolo 2-C, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Agente (I), símbolo 6-C, na Agência em Campinas.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 2.135, de 19 de novembro de 1971 — Retifica a DTS-RSPG-552-69, publicada no BS-INPS 8-70, que passa a ter a seguinte redação: Designa Maria do Patrocínio Ferraz da Silva, número 871.827, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica

condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 2.136, de 19 de novembro de 1971 — Retifica a DTS-RSPG-553, de 1969, publicada no BS-INPS 8-70, que passa a ter a seguinte redação: Designa Izaura da Silva Martins, número 871.229, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 2.137, de 19 de novembro de 1971 — Retifica a DTS-RSPG-25-69, publicada no BS-INPS 159-69, que passa a ter a seguinte redação: Designa Izaura da Silva Martins, nº 870.729, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 2.138, de 19 de novembro de 1971 — Retifica a DTS-RSPG-27-69, publicada no BS-INPS 180-69, que passa a ter a seguinte redação: Designa José Marfil Ruis, número 870.954, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 2.139, de 19 de novembro de 1971 — Retifica a DTS-RSPG-28-69, publicada no BS-INPS 8-70, que passa a ter a seguinte redação: Designa Renata Lobo Negras, número 870.919, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 2.140, de 19 de novembro de 1971 — Retifica a DTS-RSPG-935-70, publicada no BS-INPS 61-70, que passa a ter a seguinte redação: Designa Zilda Leonina Alves Vieira, número 875.935, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação SP n.º 82, de 1971

PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL

PTC SP nº 5.233, de 22 de novembro de 1971 — Promove, na Série de Classes de Oficial de Administração, do ex-IAPB, do nível 14-B para o nível 16-C, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 30 de setembro de 1963, por Merecimento: Leda Maria Goulart Guimarães, nº 1.334 e Newton da Cruz Alves, nº 1.573; por Antiquidade: Aureliano de Queiroz Monteiro, nº 2.619 — Maria Dubeux Pinto, nº 470 — Lyz Gonçalves Araújo, nº 1.583 — Aleydah Canto Correia de Senna, nº 1.623 — Magda Demóro, nº 1.933 — Nelly Godinho

Natal, nº 834, e Leda de Souza Miguel, nº 1.651. A contar de 31 de março de 1964, por Merecimento: Moacyr Siqueira, nº 1.747; por antiguidade: Hilda Carvalho, nº 709. A contar de 30 de junho de 1964, por Merecimento: Erotides de Santana Teixeira, nº 1.651. A contar de 30 de setembro de 1964, por Merecimento: José Miranda, nº 1.700; por Antiguidade: Júlio Jacobina Romaguera Júnior, nº 1.551. A contar de 31 de dezembro de 1964, por Merecimento: Maria do Carmo Nicoll, nº 100.412. A contar de 31 de março de 1965, por Merecimento: Ruth Távora Castilho de Almeida, nº 1.976 — Paulete Bergamini, nº 2.043 e Antônio Félix, nº 899; por Antiguidade: Synclair Moreira de Souza, nº 905 e Wallace Rodrigues Paes Leme, nº 726. A contar de 30 de junho de 1965, por Merecimento: Miguel Benvido Fontenelle, nº 1.873, e Melania Soares Vianna, nº 3.776. A contar de 30 de setembro de 1965, por Merecimento: Maria de Lourdes Macedo Branco, nº 1.472 e Elizabeth Barden Costa Netto, nº 4.911; por Antiguidade: Antônio Baso, nº 1.859, e Clementino Câmara Júnior, nº 1.915. A contar de 31 de dezembro de 1965, por Merecimento: Aóisio Santana, número 3.947. A contar de 31 de março de 1966, por Merecimento: Amélia Pinheiro Ferreira, nº 2.999 e Clotilde Saldanha Stele, nº 3.448; por Antiguidade: Milton Ferreira da Rocha, nº 1.690. A contar de 30 de junho de 1966, por Merecimento: Eglantine Hermene Feljó, nº 1.400 — Volney Villas Boas, nº 514 — e Wellington da Silva Monteiro, nº 5.575; por Antiguidade: Eduardo Bento Marques, nº 2.135. A contar de 30 de setembro de 1966, por Merecimento: Elias Albuquerque de Carvalho, nº 3.926 e Dalgisa de Mendonça Freitas, número 3.407; por Antiguidade: Maria Lísieux Arraes Lopes, nº 4.905. A contar de 31 de dezembro de 1966, por Merecimento: Antonio Juarez de Oliveira, nº 2.644; por Antiguidade: Rodolpho Fernandes Godinho, nº 1.885. A contar de 31 de março de 1967, por Merecimento: Ernani Castilho Peixoto, nº 1.907; por Antiguidade: Armando Pontes Bueno, nº 105.282. A contar de 30 de junho de 1967, por Merecimento: Manoel Barbosa, número 3.413. A contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento: Fidalma Consentiro Pereira, nº 4.899; por Antiguidade: Maria Nazareth Oliveira da Silva, nº 3.957. A contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: Almira Campos Freitas Guimarães, nº 1.392. A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: Fernando Faria de Melo, nº 6.210 e Thales Rodrigues de Moraes, nº 339; por Antiguidade: Marly Costa Ottoni, número 4.929. Torna sem efeito, consequentemente, as promoções dos funcionários adiante mencionados, feitas pelas Portarias indicadas: Erotides de Santana Teixeira, nº 1.651, PT-1.361, a contar de 30 de setembro de 1963; Newton da Cruz Alves, nº 1.573, PT-2.165, a contar de 31 de março de 1964; Paulete Bergamini, nº 2.043, PT-2.165, a contar de 31 de março de 1964; Maria Dubeux Pinto, número 470, PT-2.165, a contar de 31 de março de 1964; Moacyr Siqueira, nº 1.747, PT-2.163, a contar de 30 de junho de 1964; Aleydah C. Corrêa de Senna, nº 1.623, PT-2.163, a contar de 30 de junho de 1964; Lys Gonçalves de Araújo, nº 1.583, PT-2.162, a contar de 30 de setembro de 1964; PTC SP — nº 5.234, de 22 de novembro de 1971 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Mecânico de Máquinas, do ex-IAPB, do nível 9-B, a contar de 31 de março de 1968: Raimundo Ferreira de Oliveira, nº 25.536. PTC SP nº 5.235, de 22 de novembro de 1971 — Promove, na Série de Classes de Guarda, do ex-IAPFESP, do nível 8-A para o nível 10-B, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de mar-

ço de 1968, por Merecimento: José Marcos Lopes, nº 28.968, Adauto Telles de Souza, 33.778. A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: Oswaldo Miranda Fernandes, número 39.084 — Jorge Fusco de Castro, nº 38.769 — Jair Lessa da Rocha, nº 39.609 — Renato de Castro Cerqueira, nº 39.133 — Gilvandro Ramos dos Santos, nº 40.142 — Paulo Fernandes Lopes, nº 38.834 — João Jaime Brasil, nº 38.933 — Walter Ribeiro da Silva, nº 39.624 — Silmil Maciel de Carvalho, nº 39.622 — Alventino Celso Teixeira, nº 39.416 — Newton da Costa, nº 39.386 — Edson de Oliveira, nº 39.434 — Danubio Gonçalves, nº 39.588 — João da Cunha, nº 39.447 — Carlos Silva, nº 39.539 e Geraldo Gomes de Souza, nº 39.928; por Antiguidade: Antônio Pinto de Souza, 38.892 — Haroldo Cordeiro de Lima, nº 38.763 — Enocks Pereira da Cruz, nº 39.594 — Luiz Martins Neto, nº 39.466 — Jacy de Castro Zandonella, nº 39.739 — Antonio Soares de Azevedo, nº 39.702 — Almir de Castro, nº 39.055 e David Wilson Silva, nº 39.428. A contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento: Carlos de Alcântara Cruz, nº 39.962; por Antiguidade: Norberto Carvalho Parreira, nº 39.978. PTC SP nº 5.236, de 22 de novembro de 1971 — Promove, por Merecimento: na Série de Classes de Motorista, do ex-IAPFESP, a contar de 31 de dezembro de 1970, os funcionários a seguir mencionados. Do nível 8-A para o nível 10-B: Rafael Francisco da Luz, nº 28.726; do nível 10-B para o nível 12-C: José Honório Cerqueira, nº 25.688. PTC SP nº 5.237, de 22 de novembro de 1971 — Promove, na Série de Classes de Porteiro, do ex-IAPFESP, do nível 9-A para o nível 11-B, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Murat Toussaint Júnior, número 6.526; por Antiguidade: Odilon Batista dos Santos, nº 10.967. A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: Geraldo Paulino dos Santos, nº 9.688. PTC SP nº 5.238, de 22 de novembro de 1971 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Carpinteiro, do ex-IAPTC, os funcionários a seguir mencionados. Do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 30 de setembro de 1965: Domingos Vieira Gonçalves da Cruz, nº 613.247; do nível 9-B para o nível 10-C, a contar de 30 de junho de 1970: Antenor de Souza, nº 21.327. PT SP nº 5.239, de 22 de novembro de 1971 — Promove, por Antiguidade, na Série de Classes de Eletricista Instalador, do ex-IAPETC, do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 30 de setembro de 1970: Raimundo Vicente de Oliveira, nº 44.149. PT SP nº 5.240, de 22 de novembro de 1971 — Torna sem efeito, na Série de Classes de Oficial de Administração, do ex-IAPI, a promoção do nível 14-B para o nível 16-C, a contar de 30 de setembro de 1963, de Conceição Aparecida de Castro Ferraz, nº 25.129.

Relação SP n.º 83, de 1971

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.232, de 19-11-71 — Torna sem efeito a Portaria SP-5.139, de 6-9-71, publicada no BS-181, de 22-9-71, através da qual foi aplicada a pena de demissão "a bem do serviço público" ao Médico, nível 22, Mussa Hissa Hazin, nº 30.968, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 201, inciso V, 195, inciso IV, 207, inciso VIII e X e 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; nº 5.241, de 22 de novembro de 1971 — Aplica a pena de demissão ao Escrivente-Datilógrafo, nível 7, José Joaquim Gomes, nº 16.964, lotado na Direção Superior, com fundamento no

artigo 207, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 233, de 1971

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGE

Nº 155, de 9.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Rodrigues de Carvalho, nº 69.983 — Fiscal de Previdência, nível 17.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 542, de 22.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Pio de Alvarenga Filho, nº 61.216 — Oficial de Administração, nível 14; nº 543, de 17.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Belmar Rodrigues, nº 2.302 — Chefe de Portaria, nível 13; nº 544, de 18.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez a Clovis Augusto Albuquerque Salgado, nº 8.082 — Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 546, de 22.11.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lourival José Diniz, nº 60.074 — Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSF

Nº 1.706, de 24.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Benedito Fragoas Pimenta, nº 15.351 — Operador de Raios X, nível 1; número 1.707, de 24.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 11.5.71 — Helio Cordeiro Machado, s/nº, do cargo de Médico, nível 21; nº 1.708, de 24 de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 29.7.71 — Lázara Martha Sanchez Pensado, número 41.661, do cargo de Escrivário, nível 10, na Agência em Rio Claro; número 1.709, de 24.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 3.9.71 — Lino da Silva Corrêa, nº 8.038, do cargo de Motorista, nível 8, na Agência em Ribeirão Preto; nº 1.710, de 24 de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 5.7.71 — Luiz Carlos de Oliveira, nº 15.988, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na Agência em Ribeirão Preto; número 1.711, de 24.11.71 — Exonera a pedido, a contar de 5.5.70 — Luiz Carlos Oliveira Santana, nº 57.995, do cargo de Escrivário, nível 8, na Agência em Santos; nº 1.712, de 24 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Paulina Alves, nº 25.865 — Atendente, nível 9, nº 1.713, de 24.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de março de 1970 — Maurício Hardey s-nº, do cargo de Telefonista, nível 6; nº 1.714, de 24.11.71 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 6.9.71 — Nicolau Sarno, número 69.535 — Médico, nível 22; número 1.715, de 24.11.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Oscar Jannes, nº 1.398 — Oficial de Administração, nível 16; nº 1.716, de 24.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.9.71 — Oswaldo Scapinelli, nº 25.519, do cargo de Motorista, nível 8, na Agência em Santo André; nº 1.717, de 24.11.71 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 24 de junho de 1971 — René Albers, número 71.876 — Médico, nível 21.

Determinações de Serviço PROCURADORIA-GERAL

Nº 1.046, de 24.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 11.11.71 — Aureo Antunes Vieira, nº 61.138, do cargo em comissão de Coordenador das Procuradorias Regionais, símbolo 2.C, tendo em vista sua designação conforme DTS/SP. 1.240-71, publicada no BSL-DS 217-71.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 786, de 19.11.71 — Dispensa Gezerina Lima Costa, nº 19.569, da

função gratificada de Encarregado da Turma de Empréstimos Simples (B), símbolo 12.F, da Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, face sua remoção para a SRSP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.278, de 23.11.71 — Nomeia Norton Antera da Graça, nº 14.976, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais e do Patrimônio, símbolo 3.C, na RGBP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 4.816, de 18.11.71 — Nomeia Jabes Affonso de Mello, nº 71.850, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 4.C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSF

Nº 2.123, de 17.11.71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do ... INPS — Luiz Maranhão Vergnaglia, nº 4.820, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Mecanização, nível 16, de que era detentor.

Relação INPS n.º 234, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.300, de 26.11.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria de Lourdes Souza Tavares, nº 9.807 — Oficiala de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGE

Nº 157, de 16.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 5.11.71 — René Augusto Gomdim Freire, nº 16.061, do cargo de Escrivário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.277, de 24.11.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Vera Coutinho de Carvalho, número 15.332 — Oficiala de Administração, nível 16; nº 2.278, de 24.11.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Thereza Pueyo Arnillas, nº 10.974 — Contadora, nível 21; nº 2.279, de 24.11.71 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 17 de outubro de 1971 — Leonor Coutinho Corrêa, nº 18.951 — Servente nível 5; nº 2.280, de 24.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de agosto de 1971 — Suzete Braga Schueler, nº 58.075, do cargo de Escrivário, nível 8; nº 2.281, de 24 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Leda Silva de Castro, nº 7.980 — Escrivária, nível 8; nº 2.282, de 25 de novembro de 1971 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 2.2.71 — João de Medeiros, nº 59.044 — Servente, nível 5.

Apostilas

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 1.200-62 — PH, de 16.9.63 — Apostila de 25.11.71 — De acordo com o Decreto-lei nº 299-67 e Decreto nº 65.680-69 — Kilda Sampaio Chaves, nº 33.224, ficou enquadrada na carreira de Auxiliar de Enfermagem, nível 14, a contar de 28 de fevereiro de 1967.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 1.049, de 24.11.71 — Nomeia Ayrton Oswaldo de Campos, número 30.188, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 3.C (INPS), com atribuições de Chefe de Gabinete, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em

comissão de Chefe do Serviço de Controle da Manutenção, símbolo 6.C (I); n.º 1.050, de 24.11.71 — Nomeia José Héilton Rúbio, n.º 33.481, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Controle da Manutenção, símbolo 6.C (I), com atribuições de Assessor, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Divisão, símbolo 4.F (I); n.º 1.051, de 24 de novembro de 1971 — Designa Heros Perrotti Caldas, n.º 800.950, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão, símbolo 4.F (I), ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Auxiliar-Técnico, símbolo 8.F (I); n.º 1.052, de 24.11.71 — Designa Carlota Magalhães Ferreira Baptista, n.º 23.839, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico, símbolo 8.F (I), ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12.F (I); número 1.053, de 24.11.71 — Designa Durvalinda de Jesus Sérgio, Martins, número 41.752, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12.F (I).

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.503, de 23.11.71 — Dispensa Gercina de Souza Azevedo, número 44.435, da função gratificada de Secretário do Delegado (I), símbolo 18.F, com atribuições de Secretária do Coordenador de Pessoal, tendo em vista sua remoção para a SRRJ, conforme BS/DS 206-71.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

N.º 298, de 11-11-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS — Lourivaldo Ehrich Pereira, número 6.704, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, de que era detentor.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 1.133, de 25.11.71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS — Martinho Ribeiro, n.º 5.279, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Marceneiro, nível 12, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 2.707, de 23.11.71 — Exonera Edgar Germano Ootel, n.º 46.384, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Aplicação do Patrimônio (T), símbolo 7.C.

Relação SP n.º 84, de 1971

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.243, de 23.11.71 — Ratifica a Portaria n.º 00271, de 9.1.67, do Diretor do Hospital de Bonsucesso para o fim de considerar aposentada, a contar de 23.11.66, a funcionária Maria do Socorro Brayner Lyra, número 44.773, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, ambos da Lei número 1.711-52, com proventos iniciais correspondentes ao vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 10.B; n.º 5.244, de 24.11.71 — Aplica pena de demissão, "a bem do serviço público", ao Escrevente, nível 10.B — Helbio Muniz Fagundes, número 42.882. Katado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 195, inciso IV, inciso, VIII e 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.245, de 24 de novembro de 1971 — Aplica a pena de demissão "a bem do serviço público", ao Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 — Weber Francisco de Paula,

n.º 38.049, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 195, inciso IV, 207, inciso VIII e 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 235, de 1971

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

N.º 475, de 23-11-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Acriméa Reis Morais, n.º 8.232, Escriurária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.718, de 26-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Luiz Caligiuri, n.º 26.715, Médico, nível 21; n.º 1.719 de 26-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria de Jesus da Silva, n.º 70.084, Ajudante-de-Restaurante, nível 7; número 1.720, de 26-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Wilson Alvarenga, n.º 2.177, Motorista, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSC

N.º 121 de 27-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Cunha, n.º 12.445, Motorista, nível 10; n.º 123 de 4-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 12-7-69, Rui Neves Gonçalves, n.º 54.417, do cargo de Escriurário, nível 8; n.º 124 de 13-10-71 — Exonera, a pedido, Olávio Bonfante, n.º 48.121, do cargo de Escriurário, nível 10.

Determinações de Serviço SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 1.288, de 26-11-71 — Nomeia Iracema dos Anjos Amaro, número 18.919, para exercer, no SPL, o cargo em comissão de Chefe de Serviço da Divisão de Administração Local, símbolo 6.C (I), com atribuições de Chefe do Serviço de Pessoal Local; n.º 1.289, de 26-11-71 — Nomeia Junilda Sampaio, n.º 12.657, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento, símbolo 4-C (B), com atribuições de Assistente do Grupo de Pessoal Local.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

N.º 1.448, de 29-11-71 — Designa Maria José Vita Davila, n.º 41.272, para exercer a função gratificada de Adjunto-Administrativo, símbolo 5.F, dispensando-a, conseqüentemente, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F, no SMT; número 1.449, de 29-11-71 — a) Dispensa Maria Lúcia Neves Farias, número 61.149, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 12-F (I), nos Serviços Auxiliares do SMS, tendo em vista sua remoção para a Agência em Itajaí (SC); b) Designa Leida Vieira, n.º 57.662, para exercer a referida função no citado setor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

N.º 2.784, de 15-10-71 — Exonera, a partir de 1-11-71, José Ulisses Lins, n.º 65.277, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade, símbolo 9-C (F), com atribuições de Contador Regional e nomeia o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Agência, símbolo 7-C (I), com atribuições de Coordenação de Contabilidade; número 2.785, de 15-10-71 — Dispensa, a partir de 1-11-71, Vanilde Dantas Arouca, n.º 14.655, da função gratificada de Assistente-Técnico de DE, símbolo 4-F (T), com atribuições de Assessor-Chefe de Orçamento-Programa e nomeia a referida servidora para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Agência, símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador da Coordenação de Planejamento.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSC

N.º 1.711, de 22-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, José Philippi, n.º 43.316, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Contador, nível 21, de que era detentor.

Relação INPS n.º 236, de 1971

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.283, de 25.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Amélia Mélio Pontes, n.º 69.060 — Auxiliar de Portaria, nível 8; número 2.284, de 26.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 25.6.71 — Maria Eunice Soares Fontes, n.º 42.022, do cargo de Escriurário, nível 10; número 2.285, de 26.11.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1.10.71 — Antônio Felipe da Silva Neves, número 9.574, do cargo de Servical, nível 6.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

N.º 355, de 12.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Protásio de Barros Lima Filho, número 66.529 — Mensageiro, nível 1; número 356, de 17.11.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Batista de Souza, n.º 12.784 — Mecânico de Motores a Combustão, nível 8.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROCURADORIA-GERAL

N.º 1.050, de 30.11.71 — Declara vago, a contar de 18.11.71, o cargo em comissão de Serviço, símbolo 6.C, do Serviço de Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral, em face do falecimento da titular — Zilda Ciancaglini Maia, n.º 8.273, ocorrido naquela data.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 2.927, de 29.11.71 — a) Dispensa Otto José de Sena, n.º 37.734, da função gratificada de Encarregado da Turma de Material (C), símbolo 7.E, no Hospital Nossa Senhora das Vitórias; b) designa Manoel Alonso, n.º 58.072, para exercer a referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 7.716, de 29.10.71 — Designa Astrogildo Silva Mendonça, número 882.094, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Mecanografia do CF, símbolo 10.F, remanejada para a Agência em Alegrete pela Ordem de Serviço número

IPR. 603.346-70, atribuindo-lhe a responsabilidade de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização da Agência; n.º 7.860, de 16.11.71 — a) Dispensa: Geraldo Lopes Furmeister, n.º 44.931, da função gratificada de Encarregado de Setor de Enfermagem — 1.º turno — do Pósto de Assistência Médica da Capital, símbolo 9-F (I), e Orobaldo Rodrigues Ferreira, n.º 48.617, da função gratificada de Chefe da Secretaria dos Serviços Médicos Periciais da DE, símbolo 16.F (T), com responsabilidade de Chefe de Turma de Expediente, Estatística e Arquivo; b) — designa Orobaldo Rodrigues Ferreira, n.º 48.617, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Enfermagem — 1.º Turno — do Pósto de Assistência Médica da Capital, símbolo 9.F (I), com responsabilidade de Chefe de Seção de Controle de Exames do Grupo de Perícias Médicas da Coordenação de Seguros Sociais; número 7.864, de 16.11.71 — Nomeia Bernardo Proclanony, n.º 47.430, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Bem-Estar, símbolo 3-C (P), remanejado pela Ordem de Serviço n.º IPR. 603.214-69; número 7.921, de 19.11.71 — Nomeia Lício Maia Pavani, n.º 69.510, para exercer o cargo em comissão de Superintendente-Médico, símbolo 5.C (C), com responsabilidade de Coordenador-Adjunto, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 9.930, de 5.11.71 — Torna sem efeito a DTS/SRSP. 8.953-71, publicada no Diário Oficial número 117-71 e no BS/DS 121-71; n.º 9.931, de 5 de novembro de 1971 — Designa: Santolo Massa, n.º: 47.853, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifício — Classe C símbolo 8.F (B), com encargo de Encarregado de Administrador de Edifício — 2 — Setor 9 de Julho, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio, ficando, conseqüentemente dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Cobrança do Conjunto Residencial Vila Maria Zélia, símbolo 10.F (I), e Antonio do Carmo, n.º 54.581 para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cobrança do Conjunto Residencial Vila Maria Zélia, símbolo 10.F (I), com encargo de Encarregado de Turma de Pedreiros e Pintores da Seção de Manutenção e Reparos, na referida Coordenação; n.º 9.986, de 16.11.71 — Designa Narciso de Oliveira, n.º 42.641, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Apuração, símbolo 6.F (C), com o encargo de Chefe da Seção de Perfuração, na Divisão de Processamento de Dados.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento
Recorrida: Usina Costa Pinto S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Costa Pinto)

Processo: A. I. 159-65 — Estado de São Paulo

Nega-se provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de manter a decisão que julgou o auto insubsistente, eis que a atuada se beneficiou de convênio firmado entre entidades de classe de industriais de açúcar e de fornecedores de cana.

ACÓRDÃO N.º 325

IVstos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrida a Usina

Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool proprietária da Usina Costa Pinto, sita no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 3º, combinado com os artigos 4º e 5º e seus §§, todos da Lei número 4071, de 15.6.62, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal se apoiou no fato de haver a atuada deixado de pagar, no prazo legal, canas recebidas de seus fornecedores, na safra de 1964-65;

Considerando, todavia, que a usina se beneficiou do convênio firmado, na data da lavratura do auto entre as entidades de classe de industriais de açúcar e de fornecedores de cana, hó-

(ologado) pela extinta Comissão Executiva, em sessão de 14.10.1964;

Considerando, assim, que a decisão recorrida, bem apreciada a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio* para o feito de manter-se a decisão recorrida, que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra a Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *José Góes de Carvalho*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. De acordo.

Em 9.9.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Autuados: Abel Ribeiro Ferraz e Labronici & Cia. Ltda.

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 329-61 — Estado de São Paulo

Não cabe a incidência de correção monetária sobre débitos fiscais anteriores à vigência da lei que a instituiu (Decreto-lei número 308-67).

ACÓRDÃO Nº 326

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuados Abel Ribeiro Ferraz e Labronici & Cia. Ltda., estabelecidos, respectivamente, em Taubaté e Beltuva, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos artigos 40 e 63, c/c o artigo 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1831, de 4.12.39; e o segundo, aos artigos 31, § 2º, 36 e seus §§ 1º, 69 e 60, letras "b" e "c", todos do Decreto-lei 1831, de 4.12.39, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando a exaustiva jurisprudência deste Conselho, segundo a qual não incide correção monetária sobre os débitos fiscais para com o Instituto, anteriores à vigência do Decreto-lei nº 308-67;

Considerando que o Auto de Infração, que originou o presente processo, data de 1931;

Considerando mais o que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso do Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, negando-se-lhe, entretanto, provimento, para o efeito de ser mantida a decisão de 1ª instância que considerou boa a apreensão dos 48 quarenta e oito sacos de açúcar e contratos no estabelecimento de Abel Ribeiro Ferraz, revertendo aos cofres do IAA, o produto de sua venda, nos termos do artigo 60 letra "b" do Decreto-lei 1831 de 4 de dezembro de 1939, bem como, aplicar à Labronici & Cia. Ltda., a multa de um cruzado (Cr\$ 1,00) por infração ao disposto no artigo 31 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, no grau mínimo, e, em consequência, o arquivamento do processo em relação a esta última autuada, não cabendo no caso a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *José Góes de Carvalho*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. De acordo.

Em 7.11.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 327

Autuada: Usina Santa Tereza S. A., proprietária da Usina Santa Tereza. Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento. Processo: A.I. 141-68 — Estado de Minas Gerais

E' incabível autuação por infração fundamentada em disposição regulamentar cuja vigência somente se deu após o procedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Tereza S.A. proprietária da Usina Santa Tereza, sita no município de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos da Resolução 1.971-66 da extinta Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, combinados com os parágrafos 2º e 3º do artigo 51, da Lei nº 4.780, de 1º de dezembro de 1965, sendo Recorrente "ex officio" a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando, que o auto de infração foi datado de 6 de agosto de 1966, fundamentado nas disposições da Resolução nº 1.971, de 28 de julho do mesmo ano;

Considerando, entretanto, que a referida Resolução foi publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1966, data em que passou a vigor;

Considerando, assim, ser incabível um procedimento fiscal com base em disposição regulamentar ainda não em vigência;

Considerando, outrossim, que, ao ser lavrado o Termo de confissão de dívida por parte dos representantes legais da Usina (10-3-70), que foram reconhecidos todos os débitos da empresa para com o IAA, referentes às taxas e contribuições não recolhidas no prazo devido, bem como às multas e indenizações, (e em cuja relação de débitos se encontrava o AI em causa), todos os processos fiscais relacionados deveriam ser sobrestados;

Considerando, entretanto, que, pela proximidade de datas não foi possível sobrestar o presente processo, a tempo de não levá-lo a julgamento, o que ocorreu em 16 do mesmo mês e ano, ou seja, seis dias após a confissão;

Considerando, ter ficado comprovado e sido aceito pela 3ª CCJ, o argumento da absoluta improrcedência da autuação, pela não validade, à data do procedimento fiscal, da Resolução em que se fundamentara;

Considerando, finalmente, serem pacientes a boa fé e a correção com que se houve a direção da Usina, ao aceitar a inclusão, na relação de débitos, do valor de uma infração fiscal que viria a ser considerada, seis dias após, completamente incabível, conforme exposto acima,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em receber o recurso "ex-officio", negando-lhe, entretanto, provimento, para o fim de confirmar a decisão de 1ª instância, que julgou improcedente o auto de infração determinando, ainda, seja o valor do AI, constante da Relação de Débitos, deduzidos da última prestação a ser paga, vencível em 10 de março de 1972, com o competente estorno contábil. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator designado.

Fui presente: *José Góes de Carvalho*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral — "De acordo".

Em 21-7-71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 328

Autuada: Usina Açucareira do Cillo S.A. — (Usina de Cillo). Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento. Processo: A.I. 515-67 — Estado de São Paulo

Devem ser arquivados os processos cujos débitos fiscais sejam de valor até Cr\$ 100,00, em face do que dispõe a Lei 5.421-69.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Açucareira de Cillo S.A., proprietária da Usina de Cillo, sita no município de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 20, item 3º combinado, com o artigo 21 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 4.780, de 1-12-65, sendo Recorrente "ex-officio" a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando a jurisprudência deste Conselho, segundo a qual devem ser arquivados os processos cujos débitos fiscais sejam de valor até Cr\$ 100,00, em face do que dispõe a Lei 5.421-69;

Considerando, que a autuada foi condenada, pela Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, ao pagamento da taxa de Cr\$ 100,00, enquadrando-se, portanto na hipótese acima indicada,

Acordam por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex officio" dando-se-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, no sentido de ser arquivado o auto de infração, tendo em vista os termos da Lei 5.421-69, que manda arquivar os processos de valor até Cr\$ 100,00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *José Góes de Carvalho*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — "De acordo"

Em 7-5-71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 329

Recorrente: Usina Sant'Ana S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Sant'Ana). Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento. Processo: A.I. 86-63 — Estado de São Paulo

Quando a própria fiscalização do Instituto admite a possibilidade de dúvida quanto ao tipo de infração cometida pelo autuado é de se optar sempre, pela cominação menor e, nunca, pela maior delas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Sant'Ana S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Sant'Ana, sita no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 4º; art. 20 e seus incisos I e II, art. 21 e seus §§ 1º, 2º e 4º, todos da Lei nº 4.870 de 1-12-65, c/c o art. 31 e seus §§ 1º e 2º; 36 e seus §§; 60 letras "b" e "c"; 64, 65 e 69, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o fiscal, na sustentação de fls. 12-13, deixa dúvidas quanto ao tipo de infração cometida pelo autuado, indicando a possibilidade de ter havido mal empilhamento dos sacos;

Considerando que, dessa forma, a clandestinidade não foi materialmente provada;

Considerando a posição do Sr. Procurador-Geral do Instituto (fls. 81), no que concerne à hipótese do mal empilhamento do açúcar, o que admitia a aplicação da pena cominada

no artigo 81 do Decreto-lei número 1.831-39;

Considerando que o AI, embora autuado na Sede em 1968, data de 7 de dezembro de 1968, anterior portanto ao Decreto-lei nº 308-67;

considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho de que não incide a correção monetária sobre débitos fiscais anteriores ao Decreto-lei 308-67,

Considerando, entretanto, a existência do Decreto nº 58.605, de 14-6-64, que estabelece o índice de 23203 (alínea "a" art. 1º) para atualização das multas estabelecidas no Decreto-lei nº 1.831-39,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos do acordo com o Sr. Relator, em receber o recurso voluntário, dando-se-lhe provimento, em parte, para condenar a autuada ao mínimo da pena cominada no artigo 81 do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, por infração ao seu parágrafo 3º, com valor atualizado pelo índice na alínea "a", do artigo 1º do Decreto nº 58.605 de 14-6-66. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *José Góes de Carvalho*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — "De acordo"

Em 9-9-71 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial do 11 de novembro de 1971, fls. 3.103, faz-se a seguinte retificação:

Processo AI 253-64 — Acórdão número 305

Onde se lê: E 89, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Leia-se: E Cr\$ 7,60, como previsto nos arts. 65 e 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 330

Autuado: E. A. Maciel. Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento. Processo: A.I. 130-71 — Estado de Minas Gerais.

A transferência de açúcar da uma para outra região produtora do país depende da prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool, sob pena de sujeitar-se o seu transgressor às sanções previstas no parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967. Tal dispositivo legal se aplica, indistintamente, ao produtor ou comerciante de açúcar. O juízo da necessidade de abastecimento a zonas ou áreas porventura carentes do produto é privativo do órgão controlador da economia açucareira, vedada a autoapreciação dos interessados, quanto à sua caracterização.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado E. A. Maciel, estabelecido no município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, sendo Recorrente *ex officio* a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, no interesse de proteger a produção açucareira e assegurar o abastecimento do mercado interno, evitando o abuso do poder econômico e o eventual aumento arbitrário de lucro, a transferência de açúcar de uma para outra região produtora do país, nas condições indicadas, depende de prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que tal norma legal, inicialmente consubstanciada em dispositivo da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, foi, posteriormente, consagrada no artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, em pleno vigor;

Considerando que a transferência sujeita por lei a tal formalidade se entende a feita para região produtora onde a produção exceda das necessidades do consumo ou onde houver preços diferentes de venda, nos termos do dispositivo legal invocado;

Considerando que, no caso *sub judice*, a transferência do açúcar se deu para região onde vigoravam, à época de sua comercialização, preços de venda diferentes da região originária do produto;

Considerando que não prospera, no caso, a invocação de tradição de comércio ou inaplicabilidade do dispositivo legal às normas comerciais, eis que a legislação específica do I.A.A., ao fixar tal obrigatoriedade não ignorou essas peculiaridades, nem as excepcionou, cabendo-lhe, como órgão controlador da política açucareira, privativamente, o exame de cada caso, em particular;

Considerando a total desvalia do entendimento manifestado no Acórdão recorrido, de que tal exigência legal seria aplicável apenas ao produtor e não ao comerciante de açúcar, eis que se a lei assim não o distinguiu, a ninguém seria lícito fazê-lo;

Considerando que tal discriminação, por sinal, terminaria por tornar inoperante as medidas de controle dos abusos a que expressamente se refere a lei, atribuindo ao I.A.A. o seu policiamento;

Considerando que a legislação aplicável à espécie abrange todo o sistema de comercialização, integrado, de um lado, pelos produtores e, de outro, pelos comerciantes de açúcar;

Considerando que o exame da invocada necessidade de abastecimento a zonas carecedoras do produto constitui atribuição privativa do Instituto do Açúcar e do Alcool e daí a obrigatoriedade de consulta prévia a tal órgão, vedada a autoapreciação dos interessados, quanto à sua caracterização;

Considerando, assim, que o açúcar comercializado com infração ao disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67 é legalmente considerado clandestino;

Considerando, finalmente, que a infração, no caso está materialmente provada e confessada pela atuada;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso *ex officio*, dando-se-lhe provimento, para o fim de ser reformado o acórdão nº 424, da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento (fls. 22-23); condenando-se, em consequência, a firma E. A. Maciel à multa cominada no art. 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, ou seja, ao valor do

açúcar comercializado com infração daquele dispositivo legal, no total de Cr\$ 277.192,00 (duzentos e setenta e sete mil cento noventa e dois cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. "De acórd. Em 1º de novembro de 1971. — *Rodrigo de Queiroz Lima*".

ACÓRDÃO Nº 331

Reclamante e Recorrido: João Torezan.

Reclamada e Recorrente: Usina Maluf S. A. — Açúcar e Alcool.

Processo: P.C. 89-70 — Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência de reclamação, quando solicitada em documento habil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante e Recorrido João Torezan e Reclamada e Recorrente Usina Maluf S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Maluf, ambos do município de Santo Antônio da Posse, Estado de São Paulo.

Considerando os termos do requerimento de 18 de dezembro de 1970 em que João Torezan requer seja homologada a sua desistência da reclamação contra a Usina Maluf S. A.;

Considerando os termos do instrumento particular que o acompanha, onde João Torezan celebra composição amigável com a aludida Usina, declarando-se pago e satisfeito em relação aos motivos que o levaram a apresentar a reclamação;

Considerando o que consta do despacho de 9-11-71, às folhas 133, sobre a diligência solicitada pelo Conselho Deliberativo e atendida pela Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que consta dos Processos anexos concernentes à referida reclamação,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação consubstanciada em acórdão de composição amigável entre as partes, arquivando-se, em consequência os processos P.C. 89 de 1970, P.C. 90-70, P.C. 91-71 e P.C. 41-71.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acórdão com a Resolução nº 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 22-11-71, (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,94120	14,07904
Marco Alemão	1,67356	1,69528
Florim	1,67608	1,69782
Franco Suíço	1,40196	1,41917
Lira Italiana	0,009119	0,009221
Franco Belga	0,120932	0,122533
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,11524	1,13066
Coroa Dinamarquesa	0,76972	0,78016
Xelim Austríaco	0,230160	0,236106
Dólar Canadense	5,56360	5,64345
Coroa Norueguesa	0,81284	0,82355
Escudo Português	0,201040	0,207931
Peseta	0,079520	0,082834
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017024	0,017271
\$ Convênios	5,600	5,635

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

TÉRMINOS DE CONTRATOS Retificação

Com referência aos contratos publicados, na íntegra, às fls. 2.834 até 2.851 no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, do dia 22 de setembro de 1971, cabe retificar aqueles textos para esclarecer que os instrumen-

tos de Garantia, nos dois contratos, firmados pela República Federativa do Brasil, foram assinados pelo Procurador da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz e não pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Jayme Alípio de Barros.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1971. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

De acórdão. República Federativa do Brasil. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em 26 de novembro de 1971. — *Moacyr Lisboa Lopes*, Procurador-Geral Substituto.

Dias: 8 e 9-12-71). Ofício nº 12.365.

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 23-11-71, (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	COMPRA	VENDA
	a/v	a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,94120	14,07904
Marco Alemão	1,67692	1,69867
Florim	1,67664	1,69838
Franco Suíço	1,40448	1,42171
Lira Italiana	0,009116	0,009218
Franco Belga	0,120876	0,122476
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,11608	1,13150
Coroa Dinamarquesa	0,76944	0,77988
Xelim Austríaco	0,230160	0,236106
Dólar Canadense	5,56306	5,64345
Coroa Norueguesa	0,81284	0,82355
Escudo Português	0,201040	0,207931
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017001	0,017248
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 24-11-71, (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA	VENDA
	a/v	a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,94120	14,07904

MOEDAS	COMPRA	VENDA
	a/v	a/v
Marco Alemão	1,68140	1,70317
Florim	1,68028	1,70205
Franco Suíço	1,41008	1,42734
Lira Italiana	0,009116	0,009218
Franco Belga	0,121044	0,122645
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,12028	1,13573
Coroa Dinamarquesa	0,77308	0,78354
Xelim Austríaco	0,230160	0,236106
Dólar Canadense	5,56300	5,64345
Coroa Norueguesa	0,81452	0,82524
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017001	0,017248
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 25-11-71, (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA	VENDA
	a/v	a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,93840	14,07623
Marco Alemão	1,68700	1,70881
Florim	1,69400	1,71585
Franco Suíço	1,41316	1,43044

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Lira Italiana	0,009122	0,009224
Franco Belga	0,121520	0,123124
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAE
Coroa Sueca	1,12112	1,13657
Coroa Dinamarquesa	0,77280	0,78326
Helim Austríaco	0,230160	0,236106
Dólar Canadense	5,56360	5,64345
Coroa Norueguesa	0,81648	0,82721
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017001	0,017248
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 22-11-71, (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,94120	14,07904
Marco Alemão	1,69148	1,71332
Florim	1,69484	1,71670
Franco Suíço	1,41400	1,43129
Lira Italiana	0,009128	0,009230
Franco Belga	0,121576	0,123181
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAE

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Coroa Sueca	1,12336	1,13883
Coroa Dinamarquesa	0,77420	0,78467
Helim Austríaco	0,230160	0,236106
Dólar Canadense	5,56640	5,64627
Coroa Norueguesa	0,81648	0,82721
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017001	0,017248
\$ Convênios	5,600	5,635

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO**
CONCORRÊNCIA EDITAL
Nº 3-CPC/71

AVISO

Tornamos público que no dia 4 de janeiro de 1972, às 14,30, na sede da Comissão Permanente de Concorrências, serão recebidas propostas para execução de obras de conclusão do subtrecho entre o Km 13,520 e o Km 15,720 do trecho Itapeva — Ponta Grossa do Tronco Sul do Plano Nacional de Viação, no Estado de São Paulo.

Os interessados poderão obter o Edital e demais elementos, bem como todas as informações necessárias na sede da Comissão Permanente de Concorrências no DNEF, à rua do Mercado nº 34 — 17º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. — Luiz Melchitades Nobre, Presidente da C.P.C.

Dias: 8, 9 e 10.12.71.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RCO Nº 042

O Delegado da SUSEP, no Estado da Guanabara, usando de suas atri-

buições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos:

Intima Natanael Trindade Mora — (DLGB. 16.268-70) — Denizar Soares da Fonseca (DLGB. 15.668-70) — José Carlos M. de Souza (DLGB. 16.253-70) — Nelson Vieira da Costa (DLGB. 16.333-70) — Moacyr Braga Filho (DLGB. 16.856-70) — Dyrceu Araujo Soares (DLGB. 16.883-70) — Mauro Salles Publicidade S. A. ... (DLGB. 16.886-70) — Lydia Mattos e Clemente Auguste Jean Izard ... (DLGB. 16.913-70) — Dirk Van Eyken (DLGB. 17.006-70) — Geraldo Ferreira (DLGB. 17.128-70) — Paulo Roberto Crissafe (DLGB. 16.258-70) — Yguassu Gonçalves Mateus ... (DLGB. 16.448-70) — e Paulo Silva Leite (DLGB. 15.557-74) — ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas nas importâncias de Cr\$ 23,03 (vinte e três cruzeiros e três centavos), Cr\$ 43,82 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) — Cr\$ 71,07 (setenta e um cruzeiros e sete centavos), Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), provenientes de penalidades aplicadas de acordo com o artigo 26 do Decreto nº 63.260 de 1968.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEPE na Guanabara funciona à Av. Treze de Maio, 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17:00 horas.

DLGB, 24 de novembro de 1971. — Hélio Carneiro e Castro — Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RCO Nº 052

O Delegado da SUSEP, no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando os dizeres do edital publicado no Diário Oficial de 1.11.71 e 17 de setembro de 1971,

Intima: Jarcy Ribeiro (DLGB. 16.277-70) — Walter Ferreti (DLGB. 16.397-70) — Jorge Lucas (DLGB. 16.400-67) — Maria Cristina Russo (DLGB. 16.402-70) — Maria Lygia M. dos Santos (DLGB. 16.423-70) — Cláudio Roberto Soares de Mello (DLGB. 16.933-70) — Ebrahim Midlej (DLGB. 17.010-70) — Alvaro Vilaça de Carvalho (DLGB. 17.018-70) e Celso Augusto Barbosa Leite (DLGB. 16.851-70) — ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas na importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade aplicada de acordo com o artigo 20 do Decreto n.º 63.260-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara funciona às Avenidas Treze de Maio, 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB., 25 de novembro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro* — Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º RCO 063

O Delegado da SUSEP, no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Intima: José Antônio R. de Abreu (DLGB. 16.267-70) — Maria P. M.

Pereira e outro (DLGB. 16.261-70 — Gamey de Souza Paes (DLGB. 16.263 de 1970) — Herondina Diniz (DLGB. 16.273-70) — José Alves Coutinho — (DLGB. 16.283-70) e Francisco P. de Magalhães (DLGB. 16.420-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S. A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 23,03 (vinte e três cruzeiros e três centavos), Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) e Cr\$ 71,07 (setenta e um cruzeiros e sete centavos), provenientes de penalidades impostas, em face do disposto no artigo 20 do Decreto n.º 63.260, de 20 de setembro de 1968.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB., 26 de novembro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro* — Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.992

O Delegado da SUSEP, no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Denúncia de Natalina Salles Perreira e Celeste Fragozo dos Santos DLGB. 9.899-71),

Intima a Brasil Libano Cia. de Seguros Gerais, na pessoa de um seu

representante legal, a alegar no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, em face da denúncia apresentada a esta Delegacia, o que constitui infração do disposto no item 6 da Resolução CNPS. n.º 11-69, sujeitando a infratora às cominações previstas no artigo 1.º letra "t" do Decreto n.º 63.260-68.

Outrossim, informo que a Delegacia da SUSEP na Guanabara, funciona à Av. Treze de Maio 45 — Sala 1.104, onde, no horário das 12,30 às 16,30 horas, será dado "vistas" do processo em tela.

DLGB., 25 de novembro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro* — Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 1.993

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista e que consta do processo em referência (Denúncia de Benedita Ribeiro de Araújo, DLGB. 10.962-70),

Intima a Brasil Libano Cia. de Seguros Gerais, na pessoa de um seu representante legal a, no prazo de 10 (dez) dias, por decisão do Sr Superintendente da SUSEP, proceder à liquidação do sinistro em apêço, sob pena das cominações previstas no artigo 1.º letra "m" do Decreto número 63.260-68.

Outrossim, assinalo o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar, perante

esta Delegacia, o comprovante da mencionada liquidação.

DLGB., 25 de novembro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro* — Delegado.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.
(PETROBRAS)**

DECLARAÇÃO

Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, com sede na Praça Pio X, — 119º — 11º pavimento, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda — CGC, sob o nº 33.000.167, declara, para os devidos fins, que se encontra extravariada a 1ª via da ficha de inscrição naquela Repartição, nº de ordem 768, referente ao seu ex-agente autorizado Representações Ruy Paiva Ltda., estabelecido na Rua Frei Miguelinho, 14, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. — *Carlos Sant'Anna*, Superintendente Geral do Departamento Comercial

Dias: 8, 9 e 10.
(Nº 45.518 — 6-12-71 — Cr\$ 21,00)

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30